

GEPAM • Gestão Pública

Capacitação Online • 6 horas

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



USO



FISCALIZAÇÃO



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capacitação prática voltada à execução, ao controle e à comprovação dos recursos de emendas parlamentares pelos municípios brasileiros — atualizada até 2026.



GEPAM



QUEM SOU

Professora Adriana Fantinel

Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Governança e Controle Interno.



MINHA TRAJETÓRIA



FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Contadora;
- Graduação e Pós-Graduação;
- Especializações em Auditoria, Contabilidade, Finanças Governamentais e Perícia.



CAPACITAÇÃO E ENSINO

- Instrutora de cursos e palestras em nível nacional;
- Mais de 20.000 pessoas capacitadas ao longo da carreira.



ATUAÇÃO EM COMITÊS

- Integrante de comitês da RGB (Governança, Educação e Implantação da Governança nos Municípios);
- Associada Efetiva do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (Parla).



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Mais de 20 anos nas áreas de:
- ✓ Contabilidade Aplicada ao Setor Público
 - ✓ Planejamento, Orçamento e Finanças
 - ✓ SIAFIC, RREQ, RGF e Emendas
 - ✓ Auditoria, Transparência e Ouvidoria
 - ✓ Controles Internos e Execução de Recursos



PUBLICAÇÕES

- Coautora do livro "O Plano Plurianual nos Municípios" (2017);
- Produção técnica voltada à gestão pública.



LIDERANÇA E GESTÃO

- Coordenadora da Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do SINDICONTAS/RS;
- Diretora Executiva de empresas de consultoria e tecnologia com foco em gestão pública.



PROPÓSITO

Contribuir para uma gestão pública mais **eficiente, transparente e responsável**, por meio do conhecimento, da capacitação e da aplicação prática das melhores práticas de governança, contabilidade e controle.



“Compartilho conhecimento para **transformar** a gestão pública e gerar **valor** para a sociedade.”

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

adrianafantinel.com.br | adriana@adrianafantinel.com.br | (51) 98125-9129

@adrianafantinel

+ DE 20.000
PESSOAS CAPACITADAS

ATUAÇÃO EM
TODO O BRASIL

+ DE 20 ANOS
DE EXPERIÊNCIA

 VAMOS CONECTAR?

ME SIGA NO INSTAGRAM

Conteúdo diário sobre Governança,
Controle Interno, Contabilidade Aplicada
ao Setor Público e **Gestão Pública**.



CONTEÚDOS EXCLUSIVOS
Dicas, insights e boas práticas



GESTÃO PÚBLICA NA PRÁTICA
Experiências e cases reais



ATUALIZAÇÕES E NOVIDADES
Fique por dentro do que importa



Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA



adriana.fantinel



CONTATOS:

Conecte-se para **transformar**
a gestão pública.



(51) 98125-9129
WhatsApp



adriana@adrianafantinel.com.br
E-mail



www.adrianafantinel.com.br
Site

REDES SOCIAIS:



@adrianafantinel



Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Abertura

Objetivos do Curso

Capacitar os participantes para a **compreensão prática, segura e aplicada** das transferências especiais e demais emendas parlamentares — da origem constitucional à prestação de contas, com foco em prevenção de irregularidades.



01

Diferenciar Modalidades

Distinguir **transferências especiais** de transferências com finalidade definida, convênios e contratos de repasse, identificando o regime jurídico correto.



02

Entender o Uso dos Recursos

Compreender **como e quando** os recursos podem ser utilizados, suas vedações legais e a integração com PPA, LDO e LOA.



03

Executar Corretamente

Aplicar os recursos sob os aspectos **orçamentário, financeiro e contábil**, com integração ao SIAFIC e ao Transferegov.br.



04

Acompanhar e Comprovar

Fiscalizar a aplicação, produzir **relatório de gestão** (IN TCU nº 93/2024) e comprovar a correta destinação dos recursos.



05

Evitar Aportamentos

Prevenir os **erros recorrentes** que geram impedimentos técnicos, glosas, sanções e responsabilização perante os Tribunais de Contas.



06

Aplicação Municipal

Levar para o município uma **rotina prática** de execução, fiscalização e prestação de contas, com checklists e modelos.

GEPAM · TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Abertura

Competências a Desenvolver

Ao final do curso, o participante terá desenvolvido as **competências técnicas** necessárias para atuar com segurança em todas as fases do ciclo das emendas parlamentares.



Competências Técnicas

1

Identificar e classificar corretamente as modalidades de emendas e os instrumentos de transferência de recursos.

2

Aplicar a legislação — CF/88, EC 105/2019, EC 126/2022, Lei 4.320/64, LC 101/2000, Lei 14.133/2021 e IN TCU 93/2024.

3

Operar o Transferegov.br — cadastro de plano de trabalho, execução, registros e relatório de gestão.

4

Executar orçamentária, financeira e contábil os recursos recebidos, com integração ao SIAFIC.



Competências Comportamentais

5

Atuar com integridade e governança, promovendo transparência ativa e compliance público.

6

Articular áreas — Gabinete, Procuradoria, Controle Interno, Contabilidade e Tesouraria — em torno do ciclo da emenda.

7

Antecipar riscos e responder a apontamentos do Controle Interno, Tribunais de Contas, CGU e Ministério Público.

8

Prestar contas com segurança, organizando documentação probatória e respondendo a diligências.

GEPAM · TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Agenda do Curso

12 Módulos • ~6 horas de capacitação

	M1 Fundamentos das Emendas Parlamentares	~25 min		M7 Licitações - Lei 14.133/2021 nas Emendas	~25 min
	M2 Transferências Especiais — EC 105/2019	~35 min		M8 Fiscalização • CI, Legislativo, TCs, MP, CGU, TCU	~30 min
	M3 Fluxo Operacional Completo (Indicação → Prestação)	~30 min		M9 Prestação de Contas • IN TCU 93/2024	~30 min
	M4 Planejamento da Execução • Plano de Trabalho	~25 min		M10 Apontamentos dos Tribunais de Contas	~25 min
	M5 Execução Financeira • Conta, Aplicação, Pagamentos	~30 min		M11 Casos Práticos Municipais Comentados	~30 min
	M6 Execução Orçamentária • Empenho, Liquidação, RP	~35 min		M12 Checklists Operacionais Consolidados	~20 min



METODOLOGIA | Aulas expositivas • Fluxogramas • Tabelas comparativas • Checklists • Estudos de caso reais • Discussão de jurisprudência atualizada

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Contextualização

O que mudou entre 2024 e 2026

Antes de entrar no detalhe técnico, entenda **por que** este curso precisou ser reescrito.



DECISÕES DO STF

ADPF 854 e ADI 7697 mudaram o jogo: **transparência radical, identificação do parlamentar, rastreabilidade** dos recursos.



TRANSPARÊNCIA OBRIGATÓRIA

Estados e municípios precisam adotar o **modelo federal** de transparência das emendas — **dados abertos, atualização diária**.



PLANO DE TRABALHO

Tornou-se **pré-requisito** da liberação. Sem plano cadastrado e aprovado no Transferegov, o repasse não acontece.



RELATÓRIO DE GESTÃO

IN TCU 93/2024 criou uma prestação de contas **anual obrigatória até 31/05** — antes não existia formalmente.



PORTARIA CONJUNTA

Portaria nº 2/2025 (MPO/MF/MGI/SRI-PR): parlamentar agora define o objeto na indicação, com regras claras de execução.



ATUAÇÃO DO TCU

TCU saiu da fiscalização eventual para a **fiscalização sistemática** com auditoria temática e cruzamento de dados nacionais.



CGU MAIS PRESENTE

Em set/2024, a CGU solicitou **detalhamento de gastos a 200 entes** — sinal de que a fiscalização federal será frequente.



RESPONSABILIZAÇÃO

Mais TCs estaduais investigaram irregularidades. **90% das transferências auditadas** em 2024-2025 tiveram achados.



Por que isso importa para você agora

O que era prática informal até 2023 hoje é **obrigação fiscalizada**. Quem não atualizou a rotina do município **já está em risco** — e o tempo de resposta dos órgãos de controle reduziu drasticamente. Este curso traduz o novo regime jurídico em **processo operacional aplicável na segunda-feira**.

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Referência da aula

Mapa Mental do Ciclo da Emenda

Tenha este mapa em mente durante toda a capacitação — toda discussão técnica pertence a uma destas **9 etapas**.



GEPAM · TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



MÓDULO 01

Fundamentos das Emendas Parlamentares

Conceito • Finalidade • Espécies • Evolução constitucional • Papel das emendas no orçamento público



GEPAM · TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Emendas Parlamentares • Conceito e Finalidade



Conceito

As **emendas parlamentares** são alterações propostas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) encaminhado pelo Executivo, com a finalidade de **incluir, modificar, suprimir ou redistribuir despesas** previstas no orçamento — permitindo ao Congresso Nacional cumprir seu papel constitucional na alocação de recursos públicos.

A

Finalidade Política



Permitir que o **parlamentar** direcione recursos federais para projetos e ações de interesse de sua base eleitoral, especialmente municípios e regiões representadas.

B

Finalidade Jurídica



Concretizar o princípio da **separação dos Poderes** (CF, art. 2º) e o caráter democrático da elaboração orçamentária (CF, art. 165).

C

Finalidade Operacional



Viabilizar a **execução de políticas públicas locais** (saúde, educação, infraestrutura, assistência social) por meio de transferências da União aos demais entes.



Fundamentação Legal

CF/88, art. 166 — disciplina o processo legislativo orçamentário e o direito de emenda • **Lei 4.320/1964** — normas gerais de Direito Financeiro • **LC 101/2000 (LRF)** — responsabilidade na gestão fiscal • **Resolução nº 1/2006-CN** — tramitação no Congresso.

Evolução Constitucional das Emendas

Linha do tempo das principais alterações constitucionais que estruturaram o atual modelo de execução obrigatória.



1988

CF Originária

Art. 166 da CF/88

Cria o direito de emenda parlamentar ao projeto de lei orçamentária, mas **sem obrigatoriedade** de execução pelo Executivo.



2015

EC 86/2015

Orçamento Impositivo

Torna obrigatória a execução das emendas individuais até 1,2% da receita corrente líquida, com 50% para a **saúde**.



2019

EC 100 e EC 105

Emendas de Bancada + Transf. Especial

EC 100/19 torna impositivas as de bancada • EC 105/19 insere o art. 166-A — cria a “**emenda Pix**”.



2022

EC 126/2022

Ampliação do Limite

Eleva o limite de emendas individuais impositivas de 1,2% **para 2%** da RCL e altera regras de transição.



2024

STF • IN TCU 93

Transparência Reforçada

ADI 7697 suspende e condiciona pagamentos • **IN TCU 93/2024** regula a fiscalização das transferências especiais.



Leitura Estratégica para o Município



MAIS RECURSOS

O ciclo 2015–2022 ampliou substancialmente o volume de recursos disponíveis aos municípios via emendas — exigindo **capacidade técnica** de absorção.



MAIS RESPONSABILIDADE

A EC 105/19 desloca a responsabilidade pela aplicação e prestação de contas **integralmente** para o **ente receptor** (não há mais conveniente/concedente).



MAIS FISCALIZAÇÃO

O STF (ADPF 854 e ADI 7697) e a IN TCU 93/24 elevaram o padrão exigido de **rastreadibilidade, transparência e relatório de gestão**.

Espécies de Emendas Parlamentares

Quatro espécies coexistem no atual modelo — com regras, limites, impositividade e operacionalização distintas.

Ícone	Espécie	Quem propõe	Limite (% RCL)	Impositiva?	Operacionalização típica
	Individual CF art. 166, §9º	Deputado Federal ou Senador (autoria pessoal)	2,0% EC 126/2022	✓ SIM	Transferência especial (art. 166-A, I) ou transferência com finalidade definida (art. 166-A, II) — 50% min. para saúde.
	Bancada Estadual CF art. 166, §§ 13-21	Conjunto da bancada de cada UF no Congresso	1,0% EC 100/2019	✓ SIM	Convênios, contratos de repasse e transferências obrigatórias para obras estruturantes de impacto regional .
	Comissão Resolução 1/2006-CN	Comissões permanentes da Câmara e do Senado	Definido na LDO	✗ NÃO	Programações nacionais de interesse temático da comissão; execução discricionária pelo Executivo.
	Relator "RP 9" — extinta na prática	Relator-Geral do Orçamento	—	✗ NÃO	Vedada nova destinação após decisões do STF (2022-2024) sobre transparência. Em extinção.



Foco do Curso

O presente curso concentra-se nas **emendas individuais impositivas**, especialmente na modalidade de **transferências especiais** (art. 166-A, I, CF) — que representam a parcela mais relevante do volume de recursos repassados diretamente aos municípios e cuja operacionalização gera maior dúvida nos gestores municipais. Os princípios e procedimentos estudados aplicam-se, com adaptações, às demais espécies.

Papel das Emendas no Ciclo Orçamentário

As emendas inserem-se no **ciclo plurianual** de planejamento e execução do orçamento público — PPA, LDO e LOA.



Atenção

A emenda **NÃO substitui** o planejamento municipal. Recebido o recurso, o município precisa **incluir/abrir crédito adicional** na sua LOA, conforme o art. 41 da Lei 4.320/64, e ajustar PPA e LDO quando necessário.



Boa Prática

Manter um **radar permanente** sobre emendas indicadas ao município e **antecipar** o ajuste no PPA/LDO/LOA, evitando atrasos na execução por inadequação de crédito orçamentário.



Na prática

Um município de 12 mil habitantes recebe R\$ 800 mil de emenda Pix para "infraestrutura urbana". O secretário de obras só pode **licitar e empenhar** depois de: (i) abrir/incluir a dotação na LOA via crédito adicional; (ii) verificar a aderência da despesa ao PPA municipal; e (iii) cadastrar o objeto no plano de trabalho no Transferegov.br.

O que aprendemos no Módulo 1

As emendas inserem-se no **ciclo plurianual** de planejamento e execução do orçamento público — PPA, LDO e LOA.



PONTO 1

Emenda é instrumento constitucional

É a forma **legítima** do Legislativo participar do orçamento (CF art. 166), e não um "favor político" — está submetida ao mesmo regime jurídico das demais despesas públicas.



PONTO 2

Quatro espécies, regras distintas

Individual, de bancada, de comissão e de relator — cada uma com limites, autoria e operacionalização próprios. O município precisa **identificar corretamente** para aplicar o regime certo.



PONTO 3

Evolução para impositividade

EC 86/2015 → EC 100/19 → EC 105/19 → EC 126/22. A trajetória é de **obrigatoriedade crescente** de execução, com correspondente aumento das exigências de transparência (STF — ADPF 854 e ADI 7697).



PONTO 4

PPA/LDO/LOA não desaparecem

Mesmo nas transferências especiais (regime simplificado), o município precisa **incluir o recurso na LOA** via crédito adicional e garantir aderência ao PPA — sob pena de execução irregular.



Fixação da Aprendizagem

Um vereador apresentou uma "emenda" ao orçamento *municipal*. Isso é a mesma coisa de uma emenda parlamentar federal?

RESPOSTA: Não. As emendas parlamentares federais (CF art. 166 e 166-A) referem-se a alterações no orçamento da União feitas por Deputados Federais e Senadores. Emendas de vereadores ao orçamento municipal são instrumento diverso, regido pela Lei Orgânica do Município e por eventual previsão em LDO local — embora a lógica do orçamento impositivo possa também alcançá-las, conforme regulamentação local (EC 86/15 e EC 100/19 inspiraram réplicas em muitos municípios).



MÓDULO 02

Transferências Especiais

EC 105/2019 • Art. 166-A • "Emendas Pix"



CONCEITO

O que são transferências especiais e sua finalidade na gestão pública.



DIFERENÇAS ENTRE MODALIDADES

Comparação com convênios, contratos de repasse e outras modalidades.



LIMITES

Limites constitucionais e regulamentares para emendas individuais.



REQUISITOS

Condições e exigências para a execução das transferências especiais.



RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Deveres e cuidados para uma gestão responsável e transparente.

Conceito Técnico-Jurídico



Definição

Transferência Especial é a modalidade de repasse de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios — instituída pela **EC 105/2019** (art. 166-A, I da CF) — utilizada **exclusivamente** para operacionalizar **emendas parlamentares individuais**, sem a exigência de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres, e sem finalidade específica predefinida pelo parlamentar autor.



Repasse Direto

União → Município, **sem intermediário**, em conta específica vinculada ao Banco do Brasil ou Caixa.



Sem Convênio

Não se aplica o regime da Lei 13.019/2014 nem o Decreto 6.170/2007. **Não há concedente** acompanhando.



Objeto Definido

A partir de 2025, o parlamentar define o objeto na indicação (Port. Conj. MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025).



Receita Pública

Recursos integram a **receita do ente receptor** e se submetem ao mesmo regime das demais despesas.



Fundamentação Legal

EC 105/2019 — insere o art. 166-A na CF • **Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025** — operacionaliza para o exercício 2025 • **IN TCU nº 93/2024** — disciplina fiscalização federal • **Acórdão TCU nº 518/2023** — natureza da transferência • **STF — ADPF 854 e ADI 7697 (2024-2026)** — exigem transparência e rastreabilidade.



EC 105/2019 — Art. 166-A da CF dissecado



CONSTITUIÇÃO FEDERAL • ART. 166-A

"As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:"

I — transferência especial; ou

II — transferência com finalidade definida.

"§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição [...]"

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput:

I — serão repassados diretamente ao ente, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II — pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III — serão aplicadas em **programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado**, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Pelo menos **70%** das transferências especiais deverão ser aplicadas em **despesas de capital**, observada a restrição a que se refere o inciso IV do § 4º.



5 pontos críticos do art. 166-A



1. DUAS MODALIDADES

Especial (sem finalidade) OU com finalidade definida — o parlamentar escolhe.



2. SEM CONVÊNIO

Repasse direto. Não há concedente. **O município é integralmente responsável.**



3. PERTENCEM AO ENTE

Os recursos passam a **integrar** o patrimônio municipal no momento do crédito em conta.



4. PROGRAMAÇÕES FINALÍSTICAS

Aplicação restrita a **áreas de competência do Executivo municipal** — fim público.



5. 70% EM CAPITAL

No mínimo **70%** em despesas de capital (investimentos). Apenas 30% pode ir para custeio finalístico.

EC 126/2022 e atualizações 2024-2026

A configuração atual das transferências especiais é fruto de uma sucessão de normas constitucionais, decisões do STF e portarias do Executivo.



EC 126 21 / dez / 2022

Ampliação do limite e regras de transição

- Elevou o limite das emendas individuais impositivas de **1,2% para 2,0% da RCL** (CF, art. 166, §§9º).
- Pelo menos **50%** das emendas individuais destinadas a **ações e serviços públicos de saúde**.
- Excluiu despesas dos limites** do art. 107 do ADCT (transição da Presidência 2023).
- Estabeleceu **regras de transição** para o exercício de 2023.



STF • ADPF 854 e ADI 7697 2024 - 2025

Transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares

- ADPF 854:** consolida o monitoramento estrutural da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares.
- ADI 7697:** decisões cautelares e referendadas estabeleceram condicionantes para a execução das emendas parlamentares, especialmente quanto à transparência, identificação do parlamentar autor e rastreabilidade.



IN TCU 93 16 / fev / 2024

Publicação: 16 de fevereiro de 2024 (DOU nº 33, Seção 1, p. 148)

Fiscalização pelo TCU

- Dispõe sobre fiscalização dos recursos do **art. 166-A, I, CF**.
- Obriga **relatório de gestão** dos entes recebedores no Transferegov.br.
- Indica que **Tribunais de Contas locais** fiscalizam a aplicação; TCU verifica condicionantes.
- Conta corrente específica** e segregação contábil.



PORTARIA CONJ. nº 2 • 23/abr/2025

Operacionalização 2025-2026

- Editada por **MPO, MF, MGI e SRI-PR**.
- Parlamentar passa a **indicar o objeto** da emenda no momento da indicação.
- Define **prazos e procedimentos** no Transferegov.br especiais.
- Plano de trabalho deve ser apresentado até **31/12** do exercício.

Linha do Tempo do STF • 2022 → 2026

A ADPF 854 constitui o principal processo estrutural sobre transparência das emendas parlamentares, complementado pelas decisões proferidas na ADI 7697.



3 implicações práticas para o seu município



PORTAL EXTERNO + INTERNO

O município passa a precisar publicar dados das emendas no padrão federal — não basta o portal próprio antigo.



RASTREABILIDADE TOTAL

Parlamentar autor + objeto + contrato + fornecedor + pagamento. **Toda a cadeia** deve ser visível ao cidadão.



VIGILÂNCIA ATIVA DO STF

Monitoramento continua em 2026 — descumprimento pode levar à **suspensão de pagamentos** em casos concretos.



Fundamentação Jurídica

ADPF 854 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) — relator Min. Rosa Weber, depois Min. Flávio Dino. Trata da transparência das emendas e do fim do "orçamento secreto".
ADI 7697 (Ação Direta de Inconstitucionalidade) — Min. Flávio Dino. Determina a transparência das emendas individuais impositivas e a observância dos princípios da eficiência e da publicidade.



4 Regimes Jurídicos Distintos · Quadro Comparativo

Transferência Especial × Transferência com Finalidade Definida × Convênio × Termo de Fomento — cada um exige rotina própria.

CRITÉRIO	Transf. Especial art. 166-A, I, CF	Transf. c/ Finalidade Definida art. 166-A, II, CF	Convênio / Contrato de Repasse Lei 8.666/93 c/cs. - Dec. 6.170/07	Termo de Fomento + Colaboração Lei 13.019/2014 (MROSC)
Quem recebe	Estados, DF, Municípios	Estados, DF, Municípios	Estados, DF, Municípios, autarquias	OSC — Organizações da Sociedade Civil
Origem do recurso	Emenda individual impositiva	Emenda individual impositiva	Diversa (programa federal, emenda, ato Executivo)	Política pública municipal — chamamento público
Instrumento jurídico	Nenhum. Repasse direto.	Termo / Portaria de transferência específica	Convênio ou Contrato de Repasse formal	Termo de Fomento ou Termo de Colaboração
Definição do objeto	Pelo parlamentar (a partir de 2025)	Pelo parlamentar, com finalidade vinculada	Programação federal + proposta do município	Pela OSC em resposta ao chamamento
Habilitação	CAUC + Transferegov	CAUC + plano de trabalho	CAUC + contrapartida + plano detalhado	Habilitação da OSC + plano de trabalho
Conta bancária	Específica BB/CEF	Específica BB/CEF	Específica BB/CEF	Específica para o termo
Vinculação do objeto	Programações finalísticas do Executivo	Vinculada à finalidade definida na indicação	Vinculada ao programa federal	Política pública pactuada (interesse público)
Regra 70/30 capital	SIM — min. 70% em despesa de capital	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Licitação	Obrigatória — Lei 14.133/21	Obrigatória — Lei 14.133/21	Obrigatória — Lei 14.133/21	Procedimento próprio da Lei 13.019/14 (compras pela OSC)
Prestação de contas	Relatório de Gestão (IN TCU 93/24) + TC local	Ao concedente + TC	Ao concedente + TC	À administração celebrante + TC
Fiscalização principal	TC local + TCU (condicionantes)	Concedente + TCU + TC local	Concedente + TCU + TC local	Administração + TC + Ministério Público
Risco típico	Mistura de contas, desvio dos 70%	Desvio de finalidade	Inadimplência, contrapartida não cumprida	Contas da OSC inconsistentes, sobrepreço

Limites e Vedações Legais

Os limites e vedações garantem o uso correto das transferências especiais, protegendo o interesse público e assegurando transparência.



O que PODE

Aplicações permitidas

- Investimentos em obras e infraestrutura (pavimentação, equipamentos públicos, veículos, edificações).
- Aquisição de bens de capital (equipamentos médicos, máquinas, veículos, mobiliário durável).
- Saúde, educação, assistência, segurança pública — programações finalísticas do Executivo.
- Custeio finalístico até 30% (manutenção da atividade-fim).
- Despesas relacionadas a obras paralisadas e conservação do patrimônio público.



O que NÃO PODE

Vedações expressas

- Despesas de pessoal e encargos sociais (CF, art. 166-A, §4º, III).
- Serviço da dívida e amortização de operações de crédito (§4º, IV).
- Mais de 30% em custeio (regra dos 70/30 — §5º).
- Áreas estranhas à competência do Executivo municipal.
- Doações, subvenções a entes privados sem regime de fomento.
- Pagamentos a fornecedores não habilitados ou com vínculo familiar do gestor.
- Despesas sem nexo causal com o objeto indicado.

REGRAS 70/30 · CF, ART. 166-A, §5º

Aplicação obrigatória mínima em despesa de capital



≥ 70 % · DESPESA DE CAPITAL (investimento)



≤ 30 % · Custeio finalístico



Exemplo: município recebe R\$ 1.000.000,00 — pelo menos R\$ 700.000,00 devem ser executados em despesa de capital (3.4.x.x.xx — investimentos / inversões financeiras).



Aferição: a regra é apurada por ente receptor e exercício, considerando o total das transferências especiais recebidas (cumulado).

Responsabilidades dos Agentes Municipais

Em uma transferência especial não há concedente. Toda a cadeia decisória e de controle fica no município.

AGENTE	ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL	BASE LEGAL E TIPO DE RESPONSABILIZAÇÃO
 Prefeito (Chefe do Executivo)	Ordenador-geral da despesa, sancionador da LOA, abertura de crédito adicional, autorização para abertura de conta e contratação.	CF art. 29; LRF; DL 201/67 (crimes de responsabilidade). Pode responder a Tomada de Contas Contas Especial .
 Secretário(a) Municipal	Ordenador da despesa setorial; gestão técnica do objeto; assinatura de empenhos, contratos e liquidações.	LRF, art. 73-A; Lei 8.666/93 (residual) e Lei 14.133/21. Responsabilidade civil, administrativa e penal .
 Procurador(a) Municipal	Análise jurídica prévia (parecer obrigatório nos editais e contratos — Lei 14.133/21, art. 53).	Lei 14.133/21, art. 53; Decreto regulamentador local. Responsabilidade solidária quando parecer quando parecer viciado.
 Controlador(a) Interno	Avaliação prévia e concomitante; emissão de notas técnicas; comunicação obrigatória ao TC sobre irregularidades.	CF art. 74; LRF art. 59; LC local. Responsabilidade solidária por omissão (CF art. 74, §1º).
 Contador(a)	Classificação orçamentária; conformidade do empenho, liquidação e pagamento; alimentação do SIAFIC; balanços.	Lei 4.320/64; Resoluções CFC 750/93 e atualizações do MCASP. Responsabilidade técnica perante o técnico perante o CRC.
 Tesoureiro(a)	Movimentação da conta específica; conferência da OB; conciliação bancária; guarda dos extratos.	Lei 4.320/64 art. 65; DL 200/67. Responsabilidade por desvio de finalidade e por erros materiais.
 Fiscal de Contrato	Acompanhamento da execução física e qualitativa; atesto da medição; relato de irregularidades.	Lei 14.133/21, arts. 117 a 124. Responsabilidade pessoal direta pelo atesto indevido.
 Câmara de Vereadores	Fiscalização da execução; convocação de gestores; análise das contas anuais; CPI quando necessário.	CF arts. 31, 70 e 71; LOM. Função institucional — sem responsabilização patrimonial direta pelos atos.
 Parlamentar Federal (autor)	Indicação da emenda e do objeto. Não acompanha e não fiscaliza a execução municipal.	STF (ADPF 854 e ADI 7697); Acórdão TCU 518/2023. Sem responsabilidade pela aplicação dos recursos no município.

Matriz "Quem faz o quê?"

Distribuição clara de responsabilidades — fim das atribuições difusas que paralisam a execução.

ÁREA	ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL	ATOS CONCRETOS NO CICLO DA EMENDA
Gabinete do Prefeito	Articulação política e integração	Liderar o Comitê da Emenda; manter relacionamento com o gabinete parlamentar; sancionar decretos; assumir a interlocução pública sobre a emenda.
Convênios / Captação	Transferegov.br	Cadastrar plano de trabalho; acompanhar o status no portal; submeter relatório de gestão; responder diligências da União.
Compras / CPL	Procedimento licitatório	Conduzir pregão/concorrência/dispensa; publicar no PNCP; consultar CEIS/CNEP/CADIN; conferir habilitação dos licitantes.
Procuradoria	Análise jurídica prévia	Parecer obrigatório (Lei 14.133/21, art. 53); aprovação de minutas; análise de aditivos; orientação ao Comitê da Emenda.
Contabilidade	Classificação e SIAFIC	Reconhecer receita; abrir crédito adicional; classificar despesa por natureza; registrar empenho/liquidação; monitorar os 70/30.
Tesouraria	Movimentação financeira	Abrir e manter conta específica; aplicar saldo; emitir ordem bancária; conciliar mensalmente; recolher retenções tributárias.
Patrimônio	Incorporação dos bens	Etiquetar bens adquiridos; lançar no sistema patrimonial; localizar; inventariar; controlar movimentação.
Engenharia / Fiscal	Fiscalização técnica	Fiscalizar obras e serviços; emitir boletins de medição; fotografar a execução; emitir ART/RRT; atestar a entrega.
Controle Interno	Monitoramento sistêmico	Atuação prévia, concomitante e posterior; parecer conclusivo; comunicação obrigatória de irregularidades ao TC.
Comunicação	Transparência ativa	Atualizar Portal da Transparência diariamente; identificar parlamentar autor; publicar documentos e fotos da execução.

 **REGRAS DE OURO** Cada emenda recebida deve ter um responsável nominalmente designado em cada área. "Todos são responsáveis" = ninguém é responsável. Formalize por portaria interna.

5 ideias-chave do Módulo 2

Pontos essenciais para não errar na prática e garantir segurança jurídica nas transferências especiais.

1

A transferência especial é um **repassa direto sem convênio**

Os recursos transitam da União para a conta específica do município sem celebração de instrumento jurídico bilateral. A responsabilidade pela correta aplicação é integralmente do ente receptor (art. 166-A, §2º, I e II, CF).

2

A regra dos **70/30** é constitucional e cumulativa

No mínimo 70% das transferências especiais devem ser aplicadas em despesas de capital — apurado por ente receptor, no exercício, considerando o somatório das emendas Pix recebidas.

3

A partir de 2025, o **objeto é definido pelo parlamentar**

A Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025 e as decisões do STF (ADPF 854 e ADI 7697) tornaram obrigatória a definição prévia do objeto da emenda. O município **não pode alterar o objeto unilateralmente**.

4

A fiscalização da aplicação cabe ao **Tribunal de Contas LOCAL**

O TCU verifica apenas as condicionantes (relatório de gestão, regras gerais). A aplicação efetiva dos recursos é fiscalizada pelo TCE/TCM (Acórdão TCU 518/2023; IN TCU 93/2024).

5

A responsabilidade fica **integralmente no município**

Prefeito, secretários, procurador, controlador, contador, tesoureiro e fiscal compõem a cadeia decisória — todos sujeitos à responsabilização civil, administrativa, penal e perante o TC.



FIXAÇÃO Se o município receber R\$ 2 milhões em transferências especiais no exercício, qual o valor **MÍNIMO** obrigatório em despesa de capital? **R\$ 1.400.000,00 (70%)**.

MÓDULO 03

Fluxo Operacional

Da indicação parlamentar à prestação de contas



Fluxograma Geral — 10 etapas

Da indicação parlamentar até o arquivamento da prestação de contas — visão integral do ciclo.



Atenção

As etapas **03 a 05** (habilitação, plano de trabalho, crédito orçamentário) devem ser **concluídas ANTES do recebimento financeiro**. O recurso só é liberado se houver plano de trabalho aprovado. O não cumprimento dos prazos da Portaria Conjunta nº 2/2025 implica **devolução dos valores**.

Raias de Responsabilidade · Quem faz o quê

Atribuições por agente em cada fase do ciclo da transferência especial.

União / Federal

- Congresso Nacional aprova LOA com emendas individuais
- Parlamentar indica município e objeto (Portaria Conj. 2/2025)
- MPO/MF/MGI/SRI-PR operacionalizam a portaria
- STN realiza o crédito financeiro na conta vinculada
- TCU expede regras (IN 93/2024) e fiscaliza condicionantes
- Transferegov.br hospeda plano de trabalho e relatório de gestão

Município (Executivo)

- Mantém CAUC regular para receber recursos
- Cadastra plano de trabalho com objeto e metas
- Edita decreto de crédito adicional especial (art. 41, II, Lei 4.320/64)
- Abre/operacionaliza conta bancária específica
- Conduz processo licitatório (Lei 14.133/2021)
- Empenha, liquida e paga estritamente da conta vinculada
- Aplica recursos ociosos financeiramente (Súm. TCU 162)
- Produz Relatório de Gestão Anual (IN TCU 93/24)

Órgãos de Controle

- **Controle Interno municipal**: conformidade prévia e concomitante
- **Câmara de Vereadores**: fiscalização política e técnica (CF art. 31)
- **TC local (TCE/TCM)**: fiscaliza a APLICAÇÃO do recurso
- **TCU**: verifica condicionantes federais e transparência
- **CGU**: auditoria por amostragem em entes selecionados
- **MP / MPF**: investiga improbidade e desvio de finalidade

Na prática

O **Gabinete** deve criar um "**Comitê da Emenda**" reunindo Procuradoria, Contabilidade, Controle Interno, Secretaria-fim e Tesouraria, com reuniões periódicas e **ata de cada decisão relevante** — esse simples controle reduz substancialmente o risco de apontamentos por dispersão de responsabilidade ou ausência de evidências decisórias.

Boa Prática

Criar um **processo administrativo único** por emenda recebida — concentrando indicação parlamentar, decreto de crédito, plano de trabalho, edital, contrato, ordens bancárias, fiscalização e relatório final. Facilita resposta a diligências e elimina o risco de "papel perdido".

Módulo 3 • Fluxo Operacional

Transferegov.br • Plataforma Única

Portal especiais.transferegov.sistema.gov.br — onde tudo acontece para as transferências do art. 166-A, I.



Habilitação

Cadastro do ente, vinculação de usuários e validação de adimplência fiscal pelo CAUC.



Plano de Trabalho

Cadastro de objeto, áreas temáticas, metas, cronograma físico-financeiro e classificação funcional.



Repasse Financeiro

Consulta de programações, ordens bancárias e conta específica vinculada (BB ou CEF).



Relatório de Gestão

Inserção do RG anual (IN TCU 93/24) com execução física e financeira realizada.



Alterações

Solicitação de alteração de plano de trabalho e prorrogação de prazos (sujeita a análise).



Transparência

Painel público para qualquer cidadão consultar emendas, valores e status de execução.



Documentos

Upload de editais, contratos, notas fiscais e demais evidências da execução.



Integração TCU

Base de dados utilizada pelo TCU e CGU para fiscalização sistemática (IN 93/2024).



Erro Comum

- Cadastrar plano de trabalho **genérico** ("Infraestrutura urbana") sem detalhar o objeto.
- Deixar usuários **inativos** com permissão de assinatura.
- Não atualizar áreas temáticas após mudança de natureza da despesa.
- Subir documentos em pasta errada ou sem padronização (impossibilita auditoria).
- Ignorar prazo de submissão do relatório de gestão anual.



Boa Prática

- Atribuir perfis **nomeados** (não pessoas) — Controle, Contabilidade, Procuradoria.
- Padronizar nomenclatura de documentos (ex.: EMP-001-2026_Editais_Pavimentacao.pdf).
- Atualizar status no Transferegov **imediatamente após cada evento** (não acumular).
- Manter **checklist mensal** de conferência por servidor responsável.
- Salvar localmente cópia integral de tudo que for submetido (backup).

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Módulo 3 • Fluxo Operacional

Onde normalmente começam os problemas

A maioria das irregularidades nasce **antes da licitação** — na ausência de governança inicial. Compare os dois fluxos.



Fluxo que dá errado

Padrão típico observado nas auditorias dos TCs.

1

Município recebe a emenda — celebra-se "internamente", mas não há rito formal.

2

Ninguém sabe quem conduz — Gabinete acha que é Convênios, Convênios acha que é Contabilidade.

3

Cada setor trabalha isolado — sem reuniões, sem ata, sem cronograma comum.

4

Plano de Trabalho genérico — feito às pressas só para "destravar" o recurso no Transferegov.

5

Licitação atrasa ou fracassa — projeto básico ruim, pesquisa de preços insuficiente.

6

Prestação de contas problemática — papéis dispersos, prazos perdidos, achados de TC.



Fluxo que dá certo

Padrão de governança que neutraliza 80% dos achados.

1

Município recebe a emenda — Gabinete protocola formalmente e convoca o Comitê.

2

Comitê da Emenda se reúne — Procuradoria, Convênios, Contabilidade, CI, Compras, Tesouraria.

3

Atribuições nomeadas — cada área com responsável formal e prazo no cronograma comum.

4

Plano de Trabalho detalhado — objeto, metas, prazos, classificação — revisado pelo CI.

5

Licitação preparada — ETP robusto, pesquisa em 3+ fontes, parecer jurídico antecipado.

6

Prestação de contas tranquila — dossiê único, relatório de gestão pronto antes do prazo.

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Síntese do Fluxo Operacional

Visão geral do ciclo completo — do planejamento à prestação de contas com segurança e rastreabilidade.



10

Etapas no ciclo

Da indicação parlamentar à prestação de contas, organizadas em sequência lógica e cronológica.



3

Raias de responsabilidade

União, Município e Órgãos de Controle — cada um com atribuições legais bem definidas.



1

Plataforma única

especiais.transferegov.sistema.gov.br concentra cadastro, execução, relatório e transparência.

3 momentos críticos para o município

1

ANTES do recebimento: habilitação no Transferegov + plano de trabalho aprovado + decreto de crédito adicional especial. *Sem isso, o recurso não vem ou retorna.*

2

DURANTE a execução: licitação regular + empenho/liquidação/pagamento exclusivamente da conta específica + fiscalização concomitante com atestos. *Aqui se constroem as evidências de regularidade.*

3

APÓS a entrega: Relatório de Gestão Anual (IN TCU 93/24) no Transferegov + organização documental para o TC local. *O dossiê é o seguro da gestão.*



FIXAÇÃO

Pergunta para discussão em grupo: “O município pode realizar o pagamento da nota fiscal direto da Conta Movimento do Tesouro municipal e depois fazer a transferência interna da conta da emenda? Por quê?”

→ Resposta esperada: NÃO. O pagamento deve sair da conta específica vinculada da emenda. Mistura de recursos descaracteriza a transferência e gera apontamento (TCU 518/2023, IN 93/2024).

MÓDULO 04

Planejamento da Execução

Plano de Trabalho • Objeto • Cronograma • Riscos • Documentos



Plano de Trabalho • Estrutura e Conteúdo Mínimo

Documento que define o que será executado, em quanto tempo, por quanto e como será medido — base de toda a execução posterior.



01

Dados básicos

Identificação do ente, do exercício, do parlamentar autor e do objeto indicado.



02

Áreas temáticas

Saúde, educação, infraestrutura, assistência etc. Vinculadas a programas federais.



03

Objeto detalhado

Descrição clara do que será feito — não pode ser genérico (ex.: "infraestrutura").



04

Metas físicas

Quantitativos (m² pavimentados, unidades adquiridas, leitos equipados).



05

Cronograma físico

Marcos de execução: licitação → contrato → ordem de serviço → entrega.



06

Cronograma financeiro

Distribuição de pagamentos ao longo do prazo de execução (em meses).



07

Classificação funcional

Função, subfunção, programa e ação compatíveis com o PPA municipal.



08

Declarações

Declaração de que recursos NÃO serão usados em pessoal ou serviço da dívida.



Na prática • Objeto bem descrito × mal descrito



RUIM: "Infraestrutura urbana no município X" — vago, impede medição e fiscalização.



BOM: "Pavimentação asfáltica de 2.300 m de vias urbanas — Ruas A, B e C — Bairro Central, com drenagem pluvial e sinalização horizontal."



Fundamentação Legal

Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025 — exige plano de trabalho como pré-requisito para a liberação dos recursos • IN TCU nº 93/2024, art. 3º — relatório de gestão é elaborado com base no plano de trabalho • CF, art. 166-A, §4º, III — vedação a despesas de pessoal e serviço da dívida.

Objeto, Cronograma Físico-Financeiro

Exemplo prático — Pavimentação de 2.300 m de vias urbanas — R\$ 800.000,00 — Prazo: 12 meses.



PRAZO TOTAL
12 meses



EXECUÇÃO
70% mín. em despesa de capital
(CF, art. 166-A, §5º)



VALOR TOTAL
R\$ 800.000,00



REFERÊNCIA LEGAL
Lei 4.320/64 e normas da transferência especial

ETAPA / MÊS	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	VALOR (R\$)
1 Projeto executivo e ETP													40.000
2 Licitação (Lei 14.133/21)													—
3 Contrato e Ordem de Serviço													—
4 Execução da obra (etapa 1)													300.000
5 Execução da obra (etapa 2)													380.000
6 Sinalização + recebimento													60.000
7 Prestação de contas (RG)													20.000
TOTAL	70% mín. em despesa de capital (CF, art. 166-A, §5º)												R\$ 800.000,00



PRAZO

O "Prazo de Execução em meses" é campo obrigatório no Transferegov. Calcule realisticamente: licitação 2 meses + execução meses + execução + recebimento + prestação. Subdimensionar o prazo gera necessidade de prorrogação e desgaste.



VALOR

Inclua margem para aplicação financeira (juros) e variação cambial/insusos. O município deve declarar que não usará para não usará para pessoal/serviço da dívida — declaração inserida no próprio plano (campo padrão no sistema).



DICA

Mantenha toda a documentação organizada e acompanhada mensalmente. Isso garante controle, transparência e maior agilidade na liberação dos recursos.

MÓDULO 4 • PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

Documentação Mínima por Fase

Cada etapa exige documentos específicos. A ausência de qualquer um é apontamento certo.



01 HABILITAÇÃO

- Cadastro do município no Transferegov.br
- Atos de designação dos usuários
- CAUC regularizado
- Comprovação de adimplência fiscal (CND federal, estadual e municipal)
- Conta bancária específica (BB ou CEF)
- Lei Orgânica e CNPJ vigentes
- Quadro funcional autorizado a contratar

IMPORTANTE
Sem a habilitação completa, o recurso não pode ser liberado.

02 PLANEJAMENTO

- Plano de Trabalho cadastrado (Transferegov)
- ETP — Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133, art. 18)
- Termo de Referência ou Projeto Básico
- Memorial descritivo + planilha orçamentária (ART/RRT)
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)
- Decreto de crédito adicional especial
- Aderência a PPA / LDO / LOA municipais
- Parecer jurídico prévio

DICA
Planejar bem evita retrabalho e atrasos na execução.

03 EXECUÇÃO

- Edital de licitação publicado
- Atas, julgamentos, recursos e adjudicação
- Contrato administrativo assinado
- Ordem de Serviço/Fornecimento
- Empenhos, liquidações e pagamentos
- Notas Fiscais com retenções tributárias
- Comprovantes de transferência bancária
- Boletins de medição com atestos
- Diário de obra

ATENÇÃO
Execute conforme o contrato, a lei e as boas práticas de gestão.

04 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Relatório de Gestão Anual (IN TCU 93/24)
- Termo de Recebimento Definitivo
- Conciliação bancária da conta específica
- Extratos completos do BB/CEF
- Demonstrativo de aplicação financeira
- Comprovação do mínimo de 70% em capital
- Registro patrimonial dos bens adquiridos
- Painel de Transparência Pública atualizado
- Documentação organizada e protocolada no TC local

LEMBRE-SE
Transparência e organização fortalecem a gestão e evitam sanções.

REGRAS DE OURO Documento ausente = irregularidade. • Confira cada item antes de avançar para a próxima fase.

MÓDULO 4 • PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

Matriz de Riscos do Município

Mapeamento dos riscos típicos das transferências especiais e as respectivas medidas mitigadoras.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Objeto incompatível Plano genérico ou divergente da indicação	MÉDIA	ALTO	Revisar a indicação parlamentar e detalhar o objeto antes da submissão. Solicitar alteração formal se necessário.
Atraso na licitação Falha em projeto básico ou ETP	MÉDIA	ALTO	Cronograma realista; iniciar ETP/Projeto Básico antes mesmo do recebimento; checklist da CPL.
Desvio dos 70% capital Excesso de custeio	MÉDIA	ALTO	Monitoramento contábil mensal; controle por elemento de despesa (4.4.x.x — capital vs 3.3.x.x — custeio).
Mistura de contas Pagamento da conta do Tesouro	MÉDIA	ALTO	Treinamento da Tesouraria; conferência diária pelo Controle Interno; conciliação bancária separada.
Fornecedor inidôneo Sanção, sócio impedido	MÉDIA	ALTO	Consulta obrigatória ao CEIS, CNEP, CADIN, CEPIM e Lista Suja TST antes de cada contratação.
Sobrepço / superfaturamento Tabela inadequada (SINAPI/SICRO desatualizada)	MÉDIA	ALTO	Cotação ampla (mín. 3 fornecedores); BDI compatível; tabela SINAPI/SICRO mais recente; parecer técnico.
Liquidação sem entrega Atesto formal sem fiscalização real	BAIXA	ALTO	Fiscal de contrato com diário próprio; relatórios fotográficos; medições por etapa com ART/RRT.
Falta de aplicação financeira Recursos parados sem render	BAIXA	ALTO	Diretriz da Tesouraria; aplicar em fundo CDI ou poupança vinculada (Súm. TCU 162) — registro contábil dos juros.
Omissão da prestação de contas Relatório de gestão não submetido	BAIXA	ALTO	Calendário corporativo do CI; alarme 60 dias antes do vencimento; redundância de responsável.

Árvore de Decisão • "Recebi o recurso, e agora?"

Caminho mental que deve disparar imediatamente após o crédito da emenda na conta vinculada.



O Plano de Trabalho é a "espinha dorsal"



Toda fiscalização posterior — Controle Interno, Tribunal de Contas, TCU, CGU e Ministério Público — terá como **parâmetro comparativo o que está no Plano de Trabalho**.
Por isso ele precisa ser detalhado, realista e mantido atualizado.



Um bom plano evita retrabalho, atrasos e questionamentos.

01

DETALHADO

Objeto específico, com endereço, quantitativos, BDI, prazo realista. Nada genérico.

- ✓ Clareza no objeto e na localização
- ✓ Quantitativos bem definidos
- ✓ BDI e prazos compatíveis com a realidade

02

ADERENTE

Compatível com indicação parlamentar, PPA municipal, LDO, LOA e crédito orçamentário.

- ✓ Alinhado ao planejamento municipal
- ✓ Previsto nas peças orçamentárias
- ✓ Compatível com a legislação

03

REALISTA

Prazo, valor e cronograma exequíveis. Considera licitação, contrato e fiscalização.

- ✓ Prazo adequado à complexidade
- ✓ Valores compatíveis com o mercado
- ✓ Etapas viáveis e bem planejadas

04

DINÂMICO

Alteração formal sempre que houver mudança material — não improvise execução fora do plano.

- ✓ Ajustes formais e documentados
- ✓ Atualizações mantidas no sistema
- ✓ Controle contínuo durante a execução



FIXAÇÃO



Pergunta para o grupo:
“O parlamentar indicou ‘aquisição de ambulância’. Durante a execução, o município percebeu que precisa mais de um veículo administrativo. Pode usar o recurso para o veículo administrativo?”



NÃO.

A partir de 2025 o objeto é vinculante (Port. 2/2025; STF — ADPF 854 e ADI 7697). Alteração de objeto exige procedimento formal e concordância do parlamentar autor.

MÓDULO 05

Execução Financeira

Conta • Aplicação • Pagamentos • Documentos fiscais



GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Módulo 5 • Execução Financeira

Recebimento e Conta Específica Vinculada



REGRA OBRIGATÓRIA

Os recursos da transferência especial devem ser depositados em conta bancária específica, mantida exclusivamente no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, e vinculada ao CNPJ do ente e à identificação da emenda. Vedada a movimentação misturada com outros recursos.



1 TITULARIDADE

Conta em nome do **município** (CNPJ do Executivo).
NÃO usar conta de Secretaria, autarquia ou fundo sem autorização específica.



2 BANCO

Exclusivamente **BB ou CEF** (CF, art. 164, §3º).
Outros bancos não recebem repasses da União.



3 FINALIDADE

Uma conta **por emenda** (ou por programação) — vedado consolidar transferências de origens distintas.



4 MOVIMENTAÇÃO

Somente por **ordem bancária eletrônica** com 2 assinaturas (ordenador + tesoureiro). Vedado cheque ao portador e saque em espécie.



ERRO COMUM

- Misturar recursos da emenda com a Conta Movimento do Tesouro
- Pagar fornecedor por TED da Conta do Tesouro e "compensar" depois
- Não conciliar a conta da emenda mensalmente
- Deixar saldo parado sem aplicação financeira
- Manter conta antiga (zerada) ativa, gerando confusão na auditoria



BOA PRÁTICA

- Nominar a conta com identificação clara: "**PM XYZ – Emenda nº 12345/2026**"
- Conciliação bancária diária pelo Tesouraria; mensal pelo CI
- Manter o extrato completo da conta no processo administrativo
- Aplicar imediatamente em CDB/Fundo CDI da própria instituição
- Encerrar a conta apenas após a conclusão da prestação de contas

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Aplicação Financeira do Saldo

Enquanto o recurso não for utilizado, o município **tem o dever de aplicá-lo no mercado financeiro** — sob pena de devolução dos rendimentos não auferidos.

SÚMULA TCU Nº 162

"A correção monetária integra os valores objeto da Tomada de Contas. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos transferidos devem ser **aplicados no objeto pactuado** e prestadas contas, sob pena de devolução."



Regras da Aplicação Financeira

- Aplicação **obrigatória** em fundo lastreado em títulos públicos federais OU em caderneta de poupança (Decreto-Lei 1.290/73; CF art. 164, §3º).
- **Permanência mínima > 1 mês**: usar fundo de aplicação financeira (CDI).
- **Permanência inferior a 1 mês**: caderneta de poupança ou conta corrente remunerada.
- **Rendimentos** seguem o objeto principal (acessório segue principal).
- Devem ser **contabilizados como receita** e integram a base dos 70% capital.



Contabilização dos Rendimentos

- **Natureza da receita**: 1.3.2.1.0.1.x.x — Remuneração de Depósitos Bancários.
- **Reconhecimento mensal** pelo regime de competência (MCASP).
- **Lançamento patrimonial**: D — Banco c/ Aplicação Financeira / C — Receita Financeira.
- Geração de receita orçamentária separada por **fonte/destinação vinculada**.
- Demonstração no Relatório de Gestão (IN TCU 93/24).



ERRO COMUM • ATENÇÃO REDOBRADA

Não aplicar o saldo é tão grave quanto desviá-lo — o TCU determina **devolução dos rendimentos NÃO auferidos**.

A Tesouraria deve simular periodicamente os rendimentos potenciais e justificar formalmente quando o tempo de permanência em conta corrente foi necessário (ex.: pagamento iminente em até 5 dias úteis).



Pagamentos e Documentos Fiscais

Cada pagamento deve estar lastreado em documentação fiscal completa, com retenções, atesto e ordem bancária eletrônica.

DOCUMENTO	OBRIGATÓRIO	CONTEÚDO / FORMA
Nota Fiscal Eletrônica	✓ SIM	N F-e (mercadorias) ou NFS-e (serviços), com CNPJ do município como tomador e descrição compatível com o contrato.
Atesto do Fiscal de Contrato	✓ SIM	Carimbo + assinatura + data + matrícula. Texto: "Atesto a regularidade e o efetivo recebimento..." (Lei 14.133/21, art. 119).
Certidões de Regularidade Fiscal	✓ SIM	Certidão Federal (RFB/PGFN), FGTS (CRF), CNDT, Estadual e Municipal — vigentes na data do pagamento.
Cálculo de Retenções Tributárias	✓ SIM	IR (IN RFB 1.234/2012), INSS (Lei 9.711/98), ISS (LC 116/03 + Lei municipal). Memória de cálculo no processo.
Empenho (Nota de Empenho)	✓ SIM	Prévio à execução (Lei 4.320/64, art. 60). Emitido na dotação correta, com fonte de recursos vinculada à emenda.
Liquidação	✓ SIM	Conferência da nota com o contrato e empenho (Lei 4.320/64, art. 63). Registro contábil específico no SIAFIC.
Ordem Bancária Eletrônica (OB)	✓ SIM	Sacada exclusivamente da conta específica vinculada — 2 assinaturas (ordenador + tesoureiro).
Comprovante de Transferência	✓ SIM	Comprovante da operação bancária (CCT, TED, PIX institucional) confirmando crédito ao fornecedor.
Cheque ao portador	✗ NÃO	VEDADO — pagamentos devem ser eletrônicos e rastreáveis (LC 101/00, art. 9º; Lei 4.320/64, art. 65, parágrafo único).
Saque em espécie	✗ VEDADO	VEDADO , ressalvada a hipótese excepcional do art. 74 do Decreto 93.872/86 (suprimento de fundos com regramento próprio).
Pagamento a pessoa estranha à NF	✗ NÃO	VEDADO . Beneficiário do crédito = emitente da NF. Cessão de crédito exige instrumento jurídico específico autorizado.

Exemplo Prático • Aquisição de Ambulância

Município "São João" • Emenda Pix de **R\$ 350.000,00** • Objeto: aquisição de 1 ambulância de suporte básico (UBS).

PASSO 01 • 02/03/2026 Recebimento União credita R\$ 350.000,00 na conta vinculada BB Ag. 1234 • CC 56789-0 — Emenda 2026/01234.	PASSO 02 • 05/03/2026 Aplicação financeira Saldo aplicado em fundo CDI da própria instituição. Rendimento estimado em 30 dias: -R\$ 2.800,00 .	PASSO 03 • 10/03/2026 Crédito orçamentário Decreto Municipal nº 14/2026 abre crédito adicional especial — fonte 1.500.0000 — natureza 4.4.90.52 (capital).
PASSO 04 • 20/03/2026 Pregão eletrônico Pregão nº 008/2026 (Lei 14.133/21, art. 28). Vencedora: Empresa X com proposta de R\$ 342.000,00 .	PASSO 05 • 28/03/2026 Contrato + empenho Contrato nº 015/2026 assinado. Empenho nº 0125/2026 emitido na dotação correta — R\$ 342.000,00 .	PASSO 06 • 25/04/2026 Entrega + atesto Ambulância entregue, vistoriada e patrimoniada (nº 5821). Fiscal atesta NF-e nº 12345 — R\$ 342.000,00 .
PASSO 07 • 28/04/2026 Liquidação CI confere NF x Empenho x Contrato. Liquidação no SIAFIC; retenções: IR R\$ 8.208 + INSS R\$ 0 + ISS R\$ 0 .	PASSO 08 • 30/04/2026 Pagamento Ordem Bancária Eletrônica nº 045/2026 • da conta vinculada • ao CNPJ da Empresa X • valor líquido R\$ 333.792,00 .	PASSO 09 • 05/05/2026 Encerramento Saldo remanescente R\$ 10.800 (8.000 + juros) — solicita autorização ao parlamentar para complemento ou devolução.

DEMONSTRATIVO RESUMO

Recurso recebido

R\$ 350.000,00

Rendimento da aplicação

R\$ 2.800,00

Pago ao fornecedor

R\$ 333.792,00

% Capital (4.4.90.52)

100% ✓

3 mandamentos da execução financeira

I

CONTA SÓ DA EMENDA



Toda movimentação financeira da emenda transita exclusivamente pela conta específica vinculada. Vedada qualquer mistura com outros recursos.

II

SALDO RENDE



Recurso parado é recurso desperdiçado — Súmula TCU 162. Aplicação financeira obrigatória. Rendimentos integram o objeto.

III

PAGAMENTO RASTREÁVEL



Ordem bancária eletrônica, com 2 assinaturas, ao CNPJ do emitente da NF. Nada de cheque ao portador, espécie ou triangulação.



FIXAÇÃO • CASO CRÍTICO

O Tesoureiro recebeu o recurso na conta da emenda em 10/01. O município ficou 8 meses sem aplicar nem licitar o objeto. Em 10/09 percebeu que o saldo ainda estava em conta corrente, sem render. Quais são as consequências?

- Obrigação de devolução dos rendimentos não auferidos no período (Súm. TCU 162).
- Responsabilização do Tesoureiro e do Controle Interno pela omissão.
- Apontamento no TC local e provável ressalva no parecer prévio das contas anuais.
- Risco de Tomada de Contas Especial (IN TCU 71/2012).
- Dano ao erário a ser repostado pelo agente responsável (CF, art. 37, §6º).

MÓDULO 06

Execução Orçamentária

Classificação • Empenho • Liquidação • Pagamento • Restos a Pagar • SIAFIC



GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



MÓDULO 6 • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Empenho → Liquidação → Pagamento

Os 3 estágios da despesa pública (Lei 4.320/64, arts. 58 a 65) aplicados às transferências especiais.



01 EMPENHO
Lei 4.320/64, art. 58



02 LIQUIDAÇÃO
Lei 4.320/64, arts. 62 e 63



03 PAGAMENTO
Lei 4.320/64, arts. 64 e 65



Cada etapa deve ser realizada na **ordem correta** para garantir **legalidade, controle e transparência**.

01

ESTÁGIO 01 Empenho

Lei 4.320/64, art. 58

“Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de impleto de condição.”

CHECK do empenho

- ✓ Dotação correta (programa + ação + elemento)
- ✓ Fonte vinculada à emenda
- ✓ Valor compatível com o contrato
- ✓ PRÉVIO à execução do contrato (art. 60)
- ✓ Tipo: ordinário, estimativo ou global
- ✓ Emitido por ordenador autorizado



IMPORTANTE

Empenho é o reconhecimento da obrigação pelo ente público.

02

ESTÁGIO 02 Liquidação

Lei 4.320/64, arts. 62 e 63

“Verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

CHECK da liquidação

- ✓ Origem e objeto da obrigação
- ✓ Importância exata a pagar
- ✓ Identificação do credor (CNPJ/CPF)
- ✓ Conferência NF x Contrato x Empenho
- ✓ Atesto do fiscal de contrato
- ✓ Certidões de regularidade fiscal vigentes
- ✓ Apuração das retenções tributárias



IMPORTANTE

A liquidação confirma o direito do credor e o valor correto a pagar.

03

ESTÁGIO 03 Pagamento

Lei 4.320/64, arts. 64 e 65

“Despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. Realizado por OB.”

CHECK do pagamento

- ✓ Sai EXCLUSIVAMENTE da conta da emenda
- ✓ Ordem bancária eletrônica (OB)
- ✓ 2 assinaturas (ordenador + tesoureiro)
- ✓ Beneficiário = emitente da NF
- ✓ Retenções recolhidas em DARF/GPS/GUA
- ✓ Respeita a ordem cronológica (Lei 14.133/21, art. 141)
- ✓ Registro contábil no SIAFIC



IMPORTANTE

O pagamento extingue a obrigação do Estado com o credor.



ERRO GRAVE • LIQUIDAÇÃO FICTA

Emitir liquidação antes de receber o bem/serviço ou sem o atesto efetivo do fiscal caracteriza **liquidação ficta** — irregularidade grave, ensejadora de Tomada de Contas Especial, devolução de valores e multa ao gestor pelo TC.



Dano ao erário



Irregularidade grave



Tomada de Contas Especial



Devolução e multa ao gestor

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Restos a Pagar nas Transferências Especiais

Lei 4.320/64, art. 36 • LC 101/00, art. 42 • IN TCU 93/2024 • Portaria Conj. nº 2/2025.



CONCEITO

"Restos a Pagar são as despesas **empenhadas** mas **não pagas** até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as **processadas** (já liquidadas) das **não processadas** (ainda não liquidadas)." (Lei 4.320/64, art. 36)



RP PROCESSADOS

Liquidados e não pagos

- O credor **JÁ** entregou o bem/serviço.
- O município **JÁ** atestou e liquidou.
- Resta apenas o estágio de pagamento.
- **Permitidos sem restrição** nas transferências especiais — saldo permanece na conta vinculada.
- Devem ser pagos no exercício seguinte, observada a **ordem cronológica**.



RP NÃO PROCESSADOS

Empenhados e não liquidados

- Empenho emitido, mas o bem/serviço **NÃO** foi entregue até 31/12.
- **Possíveis**, mas com regime restrito.
- LC 101/00, art. 42 — vedados em fim de mandato sem disponibilidade de caixa.
- Recurso permanece reservado na conta vinculada da emenda.
- Cancelamento exige justificativa formal e **devolução à União** se não houver execução.



ATENÇÃO • REGRAS CRÍTICAS

- **LC 101/00, art. 42 (fim de mandato):** "É vedado ao titular de Poder, nos últimos 2 quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."
- **IN TCU 93/2024:** os RP de transferência especial devem ser **destacados no Relatório de Gestão**, com a respectiva motivação.
- **Cancelamento de RP:** só por **ato motivado** do ordenador, com prévia conferência do CI; não cancela apenas para "limpar" o sistema — pode gerar dano ao credor e enriquecimento ilícito da Administração.
- **Reinscrição:** RP que não forem pagos no exercício seguinte podem ser reinscritos por mais um exercício, conforme regulamentação local — observada a manutenção da fonte da emenda.

Síntese da Execução Orçamentária

Lei 4.320/64, art. 36 • LC 101/00, art. 42 • IN TCU 93/2024 • Portaria Conj. nº 2/2025.



RECEITA

Reconhecimento

Categoria 1.7.1.8.99 (Transferências Especiais — EC 105/19), fonte vinculada.



CRÉDITO

Adicional Especial

Decreto municipal abre a dotação (Lei 4.320/64, art. 41, II), na natureza correta.



DESPESA

3 estágios

Empenho → Liquidação → Pagamento. Sempre da conta específica.



CONTROLE

SIAFIC + Portal

Trilha de auditoria + transparência ativa diária (STF ADPF 854 e ADI 7697).



Fonte vinculada é IMPRESCINDÍVEL

Empenhos sem fonte vinculada à emenda impossibilitam o controle dos 70/30 e o relatório de gestão. Configure a fonte/destinação **ANTES** de empenhar.



70/30 se monitora por exercício

A apuração é cumulativa por ano, considerando **TODAS** as transferências especiais recebidas. Faça relatório paralelo no SIAFIC mensalmente.



RP NÃO PROCESSADOS exigem cuidado

LRF art. 42 (fim de mandato) e IN TCU 93/24 são incompatíveis com RP "imaginários". Empenhe apenas com perspectiva real de execução.



Transparência é OBRIGAÇÃO, não opção

A omissão no Portal pode suspender pagamentos e configurar improbidade. Atualize diariamente — não no fim do mês.



FIXAÇÃO

Município empenhou R\$ 200 mil para construção de UBS em 28/12 sem contrato assinado. Pode?
RESPOSTA: ALTO RISCO. Empenho válido só com contrato existente e perspectiva real de execução. RP não processado neste caso pode ser considerado fictício e gerar TCE.

MÓDULO 07

Licitações

Lei 14.133/2021 aplicada às transferências especiais



LEGALIDADE

Conformidade com a Lei 14.133/2021.



TRANSPARÊNCIA

Processos claros e acessíveis.



COMPETITIVIDADE

Amplia a disputa e busca pela melhor proposta.



EFICIÊNCIA

Mais agilidade e racionalidade nas contratações.



ECONOMICIDADE

Melhor uso dos recursos públicos.



SEGURANÇA JURÍDICA

Regras claras e proteção aos gestores.

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Módulo 7 • Licitações

Quando licitar • Quando não licitar

Recursos da transferência especial integram o orçamento municipal — submetem-se integralmente à Lei 14.133/2021.



REGRA GERAL • CF, ART. 37, XXI

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes."

Modalidades — Lei 14.133/2021, art. 28



PREGÃO

Bens e serviços comuns. Preferencialmente eletrônico. Critério: **menor preço**.



CONCORRÊNCIA

Bens/serviços especiais e obras (qualquer valor). Diversos critérios de julgamento.



CONCURSO

Trabalhos técnicos, científicos ou artísticos. Premiação ou remuneração.



LEILÃO

Alienação de bens móveis e imóveis. Maior lance.



DIÁLOGO COMP.

Casos complexos (inovação). Diálogo prévio com licitantes.



DISPENSA • art. 75

- Obras/serviços de engenharia/manutenção: até R\$ 119.812,02 (2026, atualizado).
- Outros serviços e compras: até R\$ 59.906,02 (2026, atualizado).
- Emergência ou calamidade pública
- Licitação deserta ou fracassada (com justificativa)
- Contratação de remanescente de obra/serviço
- Compra de hortifrutigranjeiros, pão e perecíveis

⚠ **Vedado fracionamento — somar gastos do exercício na mesma natureza.**



INEXIGIBILIDADE • art. 74

- **Inviabilidade de competição** — fornecedor exclusivo (atestado pela entidade do ramo).
- Serviços técnicos especializados com profissional de **notória especialização** e singularidade.
- Artista consagrado pela crítica/opinião pública.
- Aquisição de gêneros perecíveis em região produtora (com tabela).
- Bens de fornecedor único por motivo técnico-comercial.

⚠ **Justificativa robusta no processo + parecer jurídico obrigatório.**

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Fases do Procedimento — Lei 14.133/2021

O processo licitatório segue 5 fases obrigatórias (art. 17) — cada uma com documentos e atos próprios.

**F1****Preparatória**

ETP • DFD • Estudo de Mercado • TR ou Projeto Básico • Estimativa de preços • Termo de autuação • Parecer jurídico (art. 53)

**F2****Divulgação do Edital**

Publicação no PNCP • Diário Oficial • site eletrônico (art. 54). Prazo mínimo entre publicação e abertura.

**F3****Apresentação de propostas e lances**

Recebimento das propostas via sistema eletrônico, etapa de lances (pregão e concorrência eletrônica).

**F4****Julgamento e Habilitação**

Análise das propostas, verificação dos documentos de habilitação (jurídica, fiscal, técnica, econômica).

**F5****Recurso, Adjudicação e Homologação**

Prazo recursal de 3 dias úteis (art. 165). Após decisão, adjudicação ao vencedor e homologação pelo ordenador.

Documentos obrigatórios da Fase Preparatória



DFD — Documento de Formalização da Demanda
Origina a contratação. Setor demandante.



ETP — Estudo Técnico Preliminar (art. 18)
Justificativa de necessidade, alternativas, riscos.



Matriz de Riscos (obras/serviços contínuos)
Identificação, probabilidade, mitigação.



TR / Projeto Básico
Especificações, quantidades, unidades.



Pesquisa de Preços (IN SEGES 65/2021)
Mínimo 3 fontes diferentes — PNCP, painel, fornecedores, contratações similares.



Parecer Jurídico (art. 53)
Aprovação do edital e minuta contratual.

**Cuidados específicos em emendas Pix**

O edital deve mencionar a fonte da emenda (transparência) • A dotação orçamentária deve estar disponível antes da publicação (art. 6º, LV) • Não publique edital sem o crédito adicional especial aberto • O contrato deve referenciar o objeto da emenda no Transferegov.br • Use tabela referencial SINAPI/SICRO/SIGA em obras (mais recente disponível).

10 Principais Erros em Licitações de Emendas

ERRO RECORRENTE	POR QUE É GRAVE	COMO CORRIGIR
1 Fracionamento da despesa	Múltiplas dispensas para fugir do limite legal. Burla o art. 75 da Lei 14.133/21.	Planejar a aquisição anual; somar gastos da mesma natureza; usar pregão/concorrência se ultrapassar.
2 ETP genérico	Estudo Técnico Preliminar superficial não fundamenta a contratação (art. 18).	Detalhar necessidade, alternativas, custo total, riscos e capacidade técnica.
3 Pesquisa de preços inadequada	Apenas 1 cotação ou cotações antigas. Risco de sobrepreço — IN SEGES 65/2021.	Mínimo 3 fontes diversas (PNCP, painel, contratações similares, fornecedores), em até 6 meses.
4 Edital restritivo	Exigências excessivas que limitam a competição (art. 9º, II).	Justificar cada exigência técnica; impugnar previamente.
5 Parecer jurídico ausente ou genérico	Art. 53 — Procuradoria emite parecer obrigatório.	Parecer escrito, específico, com fundamentação. Para dispensa/inexigibilidade, parecer reforçado.
6 Habilitação flexibilizada	Aceitar documentos vencidos ou irregulares (CND, CRF, CNDT, Capacidade Técnica).	Conferência diligente do pregoeiro/CPL; consulta online aos sistemas oficiais.
7 BDI superestimado em obras	BDI acima do referencial Acórdão TCU 2.622/2013 (geralmente 20% a 30%).	Composição do BDI no edital; usar tabela SINAPI/SICRO; justificar desvios.
8 Aditivos sem justificativa técnica	Aditivos rotineiros para "ajustar" o objeto — art. 124. Limites: 25% obras / 50% reforma.	Justificativa técnica fundamentada, parecer jurídico, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
9 Fiscal sem capacitação	Servidor designado fiscal sem treinamento — gera atestos viciados.	Designação por portaria, treinamento prévio, manual de procedimentos no município.
10 Falta de publicação no PNCP	Lei 14.133/21, art. 174 — obrigatório.	Configurar credenciamento e enviar todos os atos (edital, atas, contratos, aditivos).

Síntese • Licitações em emendas Pix



A transferência especial **não dispensa licitação**.

Recursos integram o orçamento e seguem o regime da Lei 14.133/2021 como qualquer outro recurso público.



5

Modalidades disponíveis

- Pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Escolha conforme objeto e valor.



5

Fases obrigatórias

- Preparatória → Divulgação → Propostas → Julgamento → Recurso/Adjudicação/Homologação.



2

Exceções restritas

- Dispensa (art. 75) e Inexigibilidade (art. 74) — sempre com justificativa robusta e parecer jurídico.



FIXAÇÃO • CASO

O município recebeu R\$ 90.000,00 em emenda Pix para "compra de mobiliário escolar". O Prefeito quer adquirir por dispensa de licitação. É possível?

DEPENDE: Mobiliário = "outros serviços e compras" → limite de dispensa em 2026 é R\$ 59.906,02.

R\$ 90.000 ultrapassa o limite, portanto exige **pregão eletrônico**.

Se houver outras aquisições da mesma natureza no exercício, soma-se tudo (vedado fracionamento).

Conclusão: licitar via pregão é o correto.



MÓDULO 08

Fiscalização

CI • Câmara • TCs • MP • CGU • TCU — atuação coordenada



COORDENAÇÃO
Ação integrada entre os órgãos de controle.



TRANSPARÊNCIA
Mais clareza e visibilidade na aplicação dos recursos.



PREVENÇÃO
Redução de riscos e irregularidades.



EFICIÊNCIA
Melhor uso dos recursos públicos.



RESULTADOS
Mais efetividade e impacto social das emendas.

Controle Interno • Primeira linha de defesa

CF, art. 74 • LRF, art. 59 • LC Municipal — o CI é a peça-chave da governança da emenda.



PAPEL CONSTITUCIONAL • CF, ART. 74

"Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade e **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional."

§1º — responsabilidade solidária do CI por omissão.



ATUAÇÃO PRÉVIA Antes da execução

- Análise do plano de trabalho antes da submissão ao Transferegov
- Verificação da aderência ao PPA/LDO/LOA municipais
- Conferência do edital de licitação e do parecer jurídico
- Checagem da dotação orçamentária e fonte vinculada



ATUAÇÃO CONCOMITANTE Durante a execução

- Conferência mensal da conta específica vinculada
- Monitoramento do percentual capital x custeio (70/30)
- Auditoria amostral de empenhos, liquidações e pagamentos
- Verificação do registro contábil no SIAFIC e da transparência



ATUAÇÃO POSTERIOR Após a execução

- Validação do Relatório de Gestão (IN TCU 93/24) antes da submissão
- Parecer conclusivo sobre a regularidade da execução
- Acompanhamento de diligências e cumprimento de determinações do TC
- Arquivamento ordenado do processo administrativo



DEVER DE REPRESENTAÇÃO Comunicação obrigatória

- Identificou irregularidade? **Notifica** imediatamente o ordenador
- Não saneada? **Comunica ao TC local** (CF art. 74, §1º)
- Omissão configura **responsabilidade solidária**
- Em caso de dolo/desvio: comunica ao MP e à Polícia Civil

Câmara Municipal • Função Fiscalizadora

CF, art. 29-A, art. 31 e art. 70 • LOM • Lei Orgânica do TC local — o Legislativo Municipal é o controle externo de primeira instância.



INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- ✓ **Convocação** de Secretários (CF, art. 50, aplicável aos municípios)
- ✓ **Requerimento de informações** ao Executivo (prazo de 30 dias)
- ✓ **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** — fato determinado e prazo certo
- ✓ **Comissões permanentes de finanças e fiscalização**
- ✓ **Audiências públicas** trimestrais da LRF (art. 9º, §4º)
- ✓ **Análise das contas anuais** do Prefeito com base no parecer prévio do TC
- ✓ **Sustação de atos normativos** do Executivo (CF, art. 49, V — análoga)



FOCO NAS EMENDAS PARLAMENTARES

- ✓ Verificar se o município está **utilizando as emendas** indicadas (taxa de execução)
- ✓ Checar publicação no **Portal da Transparência** (LRF arts. 48 e 48-A)
- ✓ Acompanhar a **execução física** das obras e aquisições
- ✓ Solicitar **relatório trimestral** do **Controle Interno**
- ✓ Promover **audiência pública** com a comunidade beneficiária
- ✓ Verificar atendimento ao **cronograma do plano de trabalho**
- ✓ Comunicar irregularidades ao **Tribunal de Contas** e ao MP



ATENÇÃO • O PARECER PRÉVIO DO TC VINCULA A CÂMARA

CF, art. 31, §2º — "O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal."



IMPLICAÇÃO PRÁTICA: se o TC apontar irregularidade grave em emendas Pix no parecer prévio, a Câmara só pode aprovar as contas mediante votação qualificada de 2/3. Vereadores precisam compreender o tema profundamente para deliberar com responsabilidade — não é "questão política", é controle constitucional.



Capacitação dos Vereadores e Assessores Legislativos sobre transferências especiais é hoje uma necessidade institucional.

TCU e CGU • Controle Federal

TCU

Tribunal de Contas da União



Competência

- CF, art. 71 — controle externo da União
- Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU)
- IN TCU 93/2024 — fiscalização das transferências especiais
- Acórdão TCU 518/2023 — natureza da transferência
- Súmulas TCU 116, 162 e 286



O que o TCU fiscaliza

- Condicionantes federais (não a aplicação local)
- Submissão do **Relatório de Gestão** ao Transferegov
- Existência da **conta específica** e do plano de trabalho
- Cumprimento das regras gerais do art. 166-A
- Auditorias temáticas e por amostragem
- Tomada de Contas Especial (IN TCU 71/2012)



Sanções aplicáveis

Multa (Lei 8.443/92, art. 58) • Imputação de débito • Declaração de inidoneidade • Inabilitação para função pública (até 8 anos).

CGU

Controladoria-Geral da União



Competência

- Lei 13.844/2019 (Estrutura do Governo Federal)
- Decreto 11.323/2023 — estrutura da CGU
- Controle Interno do Poder Executivo Federal
- Auditoria de recursos federais transferidos
- Promoção da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)



Atuação em emendas Pix

- Em set/2024, a CGU solicitou detalhamento de gastos a 200 entes federativos
- Auditoria por amostragem em municípios selecionados
- Análise de integridade pública (programa de compliance)
- Atuação coordenada com TCU e MPF
- Recebimento de denúncias via **Sistema Fala.BR**



Resultado da fiscalização

Relatórios públicos • Recomendações ao ente • Encaminhamento ao MPF e TCU • Acordo de Leniência (em casos de pessoas jurídicas).

Tribunal de Contas Local e Ministério Público

Os dois principais atores de fiscalização **efetiva** da aplicação dos recursos no município.

TCE / TCM

Tribunal de Contas do Estado / Município



Quem fiscaliza a APLICAÇÃO

Acórdão TCU 518/2023:

"Compete aos **Tribunais de Contas** estaduais e municipais a fiscalização da aplicação dos recursos das transferências especiais nos entes federados beneficiados, conforme as normas locais."



Atribuições

- Análise das **contas anuais** do Prefeito (parecer prévio)
- Análise das **contas de gestão** dos ordenadores
- Auditorias temáticas sobre emendas Pix
- Inspeções **in loco** em obras
- Processos de **denúncia e representação**
- Acompanhamento via **sistemas eletrônicos** (e-Sfinge, e-Contas)



Decisões típicas



Recomendação



Determinação



Ressalva



Reprovação das contas



Multa



Imputação de débito



Inabilitação para função pública



MP / MPF / MPE

Ministério Público (Federal e Estadual)



Competência

- CF, art. 127 e seguintes — defesa do patrimônio público
- Lei 7.347/85 — Ação Civil Pública
- Lei 8.429/92 (com alterações da Lei 14.230/21) — Improbidade Administrativa
- Código de Processo Penal — crimes contra a Administração Pública



Atuação em emendas Pix

- **Inquérito Civil**: apuração de irregularidades
- **Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)** com gestores
- **Ação de Improbidade Administrativa**
- **Recomendações** ao Executivo
- **Ações criminais** (peculato, corrupção, dispensa indevida)
- Atuação coordenada com TC e CGU



Sanções por improbidade (Lei 8.429/92, atualizada)



Perda de função pública



Suspensão de direitos políticos (até 14 anos)



Ressarcimento ao erário



Multa civil



Proibição de contratar com o Poder Público

Competências dos Órgãos • Quadro Comparativo

Os dois principais atores de fiscalização **efetiva** da aplicação dos recursos no município.

ÓRGÃO	O QUE FISCALIZA NAS EMENDAS PIX	BASE LEGAL	SANÇÕES POSSÍVEIS
Controle Interno	Conformidade prévia, concomitante e posterior de todos os atos. Comunicação obrigatória ao TC sobre irregularidades não saneadas.	CF art. 74 · LRF art. 59 · LC Municipal	Notificações · Comunicação ao TC · Responsabilidade solidária por omissão
Câmara de Vereadores	Acompanhamento da execução , convocação de gestores, CPI, análise das contas anuais com base no parecer prévio do TC.	CF arts. 29, 29-A, 31 · LOM	Rejeição das contas (qualificada 2/3) · Cassação por DL 201/67
TC Local (TCE/TCM)	FISCALIZA A APLICAÇÃO efetiva dos recursos no município. Análise das contas anuais (parecer prévio) e contas de gestão (julgamento).	CF arts. 31 e 71 · Lei Orgânica TC · Regimento	Multa · Imputação de débito · Reprovação de contas · Inabilitação para função
Ministério Público (MPE/MPF)	Apura irregularidades, propõe ação civil e penal, defende patrimônio público. Inquérito civil e ação de improbidade .	CF art. 127 · Lei 7.347/85 · Lei 8.429/92	Improbidade · Perda de função · Suspensão direitos políticos · Ressarcimento
CGU	Auditoria por amostragem em entes selecionados; integridade pública; programa Tempo de Reagir. Em 2024 demandou 200 entes.	Lei 13.844/19 · Decreto 11.323/23	Recomendações · Encaminhamento ao MPF/TCU · Acordo de Leniência (PJ)
TCU	Verifica condicionantes federais (não a aplicação local): submissão do Relatório de Gestão, plano de trabalho, conta vinculada.	CF art. 71 · Lei 8.443/92 · IN TCU 93/2024	Multa (Lei 8.443/92 art. 58) · Imputação de débito · Inabilitação até 8 anos
Polícia Civil / PF	Investigação criminal de peculato (CP art. 312), corrupção passiva (CP art. 317), dispensa irregular (Lei 14.133/21 art. 178).	CPP · CP · Lei 14.133/21	Pena de reclusão · Inquérito policial · Denúncia ao MP
Receita Federal	Tributação das pessoas jurídicas contratadas; cruzamento de dados; auditoria de retenções tributárias do município.	CTN · Lei 9.430/96 · IN RFB 1.234/12	Auto de infração · Multas tributárias · Representação fiscal
Sociedade / Cidadão	Acesso à informação (LAI); denúncia ao MP/TC/CGU/Polícia; ação popular (Lei 4.717/65); controle social via Portal da Transparência .	CF art. 5º LXXIII · Lei 12.527/11 · Lei 4.717/65	Ação Popular · Representação aos órgãos de controle



Objetivo comum: garantir **legalidade, transparência e correta aplicação** dos recursos públicos.



Atuação coordenada = **mais eficiência** na fiscalização e proteção do dinheiro público.

Mapa da Fiscalização das Emendas Pix



PRIMEIRA LINHA

Dentro da Município

- Controle Interno — preventivo
- Câmara de Vereadores — político-institucional
- Cidadão — acesso à informação (LAI)



SEGUNDA LINHA

Controle Externo

- TCE / TCM — aplicação local (principal)
- TCU — condicionantes federais
- CGU — auditoria amostral



TERCEIRA LINHA

Responsabilização

- Ministério Público — improbidade
- Polícia Civil / PF — investigação criminal
- Justiça — sanção definitiva



MENSAGEM-CHAVE

A fiscalização das emendas Pix é **sistêmica e simultânea** — 9 atores institucionais podem atuar ao mesmo tempo. O município que enxerga esse cenário como adversário perde; o que organiza sua governança para responder a todos com uma única documentação consistente **vence**.



FIXAÇÃO • Pergunta

Pergunta para discussão:

"Quem efetivamente verifica se a obra de pavimentação contratada com emenda Pix foi entregue e tem qualidade adequada?"



RESPOSTA: O Tribunal de Contas **LOCAL** (TCE/TCM) — através de inspeções in loco e análise das contas. O TCU **NÃO** faz essa verificação física (Acórdão 518/2023). Pode haver atuação concorrente do MP em caso de denúncia.

Quem responde pelo erro?

Cada tipo de irregularidade ativa uma cadeia de responsabilização diferente. Conheça a sua.



O que DEVE aparecer no Portal da Transparência

Checklist obrigatório de transparência ativa para emendas Pix — derivado de STF (ADPF 854 + ADI 7697), LRF arts. 48 e 48-A, LAI e IN TCU 93/2024.



Padrões técnicos exigidos

- Atualização diária (não mensal);
- dados abertos (CSV/JSON além do HTML);
- busca acessível sem cadastro;
- permanência mínima de 5 anos;
- responsável nominal pela manutenção (portaria);
- acessibilidade WCAG 2.1: integração com o Transferegov.br quando aplicável.

Boa Prática • Painei "Emendas Pix"

Crie um painel dedicado ("Emendas Parlamentares - Acompanhamento") na primeira página do Portal — com filtros por exercício, parlamentar, área temática e status. Vira referência para fiscalização cidadã e reduz risco de questionamentos.



- Filtros avançados
- Dados atualizados
- Transparência que gera confiança

MÓDULO 09

Prestação de Contas

Passo a passo • Documentos • Prazos • IN TCU 93/2024



ORGANIZAÇÃO

Processos bem definidos garantem uma prestação de contas eficiente.



DOCUMENTAÇÃO

Documentos completos e corretos evitam pendências.



CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Respeite os prazos para evitar sanções e atrasos na análise.



TRANSPARÊNCIA

Prestação de contas clara e transparente fortalece a confiança pública.



CONFORMIDADE

Atue conforme as normas e orientações do TCU e da legislação vigente.



RESULTADOS

Mais eficiência na gestão e melhores resultados para a sociedade.

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA

GEPAM

Módulo 9 • Prestação de Contas

Existe Prestação de Contas Específica?

A pergunta mais frequente dos municípios — e a resposta envolve 3 prestações distintas e simultâneas.

PRESTAÇÃO 1 • FEDERAL

Relatório de Gestão

IN TCU nº 93/2024, art. 3º

- Submetido no **Transfervgov.br**
- Demonstra execução física e financeira
- Prazo: **até 31 de maio** do ano subsequente
- Aprovado pelo ordenador da despesa
- Validado pelo Controle Interno

PRESTAÇÃO 2 • LOCAL

Contas ao TC Local

CF arts. 31 e 71 • Lei Orgânica TC

- **Contas anuais** do Prefeito (parecer prévio)
- **Contas de gestão** dos ordenadores
- Envio mensal via sistemas eletrônicos do TC
- Inclui as transferências especiais como linha específica
- Sujeitas a auditoria temática

PRESTAÇÃO 3 • POPULAR

Transparência Ativa

LRF arts. 48 e 48-A • LAI • STF (ADPF 854 e ADI 7697)

- Atualização **diária** no Portal da Transparência
- Identifica parlamentar autor + objeto + estágio
- Dados em formato aberto (CSV/JSON)
- Acessível ao cidadão **sem cadastro**
- Painel "Emendas Pix — Acompanhamento"

Existe ou não prestação de contas específica?

SIM. Embora a EC 105/2019 tenha dispensado a celebração de convênio, a IN TCU nº 93/2024 instituiu a obrigatoriedade do **Relatório de Gestão Anual** — verdadeira prestação de contas federal — que se SOMA à prestação ao TC local e à publicação no Portal da Transparência. A **ausência ou inconsistência** do Relatório de Gestão pode resultar em **suspensão de novos repasses** e abertura de processos pelo TCU. O Acórdão TCU 518/2023 reafirma que a aplicação dos recursos é fiscalizada pelo TC local — mas a **regularidade condicionante** (cadastro, plano de trabalho, relatório) é do TCU.

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA

GEPAM

Documentos Probatórios e Prazos

Organize e mantenha em dia os documentos exigidos para uma prestação de contas completa, transparente e em conformidade com a IN TCU 93/2024.

DOCUMENTO	ONDE GUARDAR	QUEM PRODUZ	PRAZO	BASE NORMATIVA
Plano de Trabalho aprovado	Transferegov + processo administrativo	Secretaria-fim	✓ Antes do recebimento	Port. Conj. nº 2/2025
Decreto de Crédito Adicional Especial	Diário Oficial + processo	Executivo	✓ Antes do empenho	Lei 4.320/64, art. 41, II
Extrato bancário da conta vinculada	Processo + sistema do TC	Tesouraria	✓ Mensal	Lei 4.320/64, art. 65
Conciliação bancária mensal	Contabilidade + CI	Contador + Controle Interno	✓ Até dia 15 mês seguinte	MCASP • Resol. CFC 1.135/08
Demonstrativo de aplicação financeira	Processo + RG no Transferegov	Tesouraria + Contabilidade	✓ Mensal + Anual	Súm. TCU 162
Edital, atas, contratos e termos aditivos	PNCP + processo + Portal	CPL / Pregoeiro	✓ Imediato (PNCP)	Lei 14.133/21, art. 174
Notas Fiscais + atestos do fiscal	Processo + sistema do TC	Fornecedor + Fiscal	✓ Imediato	Lei 14.133/21, arts. 117-124
Empenhos, liquidações, ordens bancárias	SIAFIC + processo	Contabilidade + Tesouraria	✓ Imediato	Lei 4.320/64, arts. 58-65
Termo de Recebimento Provisório/Definitivo	Processo + sistema do TC	Fiscal + Comissão	✓ Conforme contrato	Lei 14.133/21, art. 140
Registro patrimonial (bens permanentes)	Sistema patrimonial + Inventário	Patrimônio	✓ Imediato	Lei 4.320/64, art. 94; MCASP
RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL	Transferegov.br	Ordenador + CI	✓ Até 31/05 ano seguinte	IN TCU 93/2024, art. 3º
Parecer Conclusivo do Controle Interno	Processo + envio TC	Controle Interno	✓ Ao encerrar exercício	CF art. 74; LRF art. 59
Demonstrações Contábeis Consolidadas	SIAFIC + sistema TC	Contabilidade	✓ Até 30/04 ano seguinte	Lei 4.320/64; MCASP
Atualização diária no Portal da Transparência	Sítio eletrônico oficial	Comunicação + Contabilidade	✓ Diária	LRF arts. 48 e 48-A; LAI; STF (ADPF 854 e ADI 7697)

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Relatório de Gestão • IN TCU 93/2024

O documento central da prestação de contas federal — estruturado pelo TCU em janeiro de 2024.

IN TCU Nº 93/2024 • ART. 3º

"O ente federado beneficiado das transferências especiais deverá **elaborar relatório de gestão**, que será inserido na plataforma **Transferegov.br**, contendo, no mínimo, as informações relativas à execução física e financeira dos recursos recebidos no exercício anterior."

Conteúdo mínimo do Relatório de Gestão

01**Identificação**

Ente, exercício, emendas Pix recebidas, parlamentares autores.

02**Execução Financeira**

Recebido • Empenhado • Liquidado • Pago • Saldo • Rendimentos.

03**Execução Física**

Metas previstas × realizadas • % conclusão • Justificativas para desvios.

04**70% em capital**

Demonstrativo do cumprimento do mínimo constitucional (art. 166-A, §5º).

05**Vedações respeitadas**

Declaração de não pagamento de pessoal e serviço da dívida.

06**Restos a Pagar**

RP processados e não processados; justificativa para cada inscrição.

07**Bens patrimoniais**

Lista dos bens adquiridos com nº de patrimônio e lotação.

08**Declarações**

Assinatura do ordenador + parecer do Controle Interno.

**Atenção – Consequência da omissão**

A não submissão do Relatório de Gestão no prazo legal acarreta: (i) **impedimento técnico** do município no Transferegov para receber novos repasses; (ii) inclusão no **CAUC** como inadimplente; (iii) **representação ao TCU** pela área competente; (iv) **ressalva ou reprovação** do parecer prévio do TC local sobre as contas anuais. Em casos graves: **Tomada de Contas Especial**.

GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



Erros Frequentes × Boas Práticas

✗ Erros Frequentes

- **Pasta digital desorganizada** — documentos espalhados em múltiplos servidores.
- **Conciliação bancária trimestral** ao invés de mensal.
- **Omissão dos rendimentos da aplicação financeira** no Relatório.
- **Mistura do controle dos 70/30** entre emendas diferentes ou com outros recursos.
- **Falta de motivação** para inscrição em Restos a Pagar não processados.
- **Não envio** do Relatório de Gestão no Transferegov.
- **Portal da Transparência desatualizado** — atualizações apenas mensais.
- **Liquidação ficta** — atesto sem execução real.
- **Pagamentos fora da conta vinculada.**
- **Bens não patrimoniados** ou patrimônio defasado.
- **Parecer do CI conclusivo** "para inglês ver" — sem efetiva análise.

✓ Boas Práticas

- **"Dossiê único"** por emenda — pasta padronizada com nomenclatura uniforme.
- **Conciliação bancária mensal** com atesto do CI até dia 15 do mês seguinte.
- **Relatório paralelo no SIAFIC** de monitoramento dos 70/30 mensalmente.
- **"Comitê da Emenda"** — reunião mensal entre as áreas envolvidas, com ata.
- **Calendário corporativo** com alarme 60 dias antes do prazo do Relatório de Gestão.
- **Modelos padronizados** de DFD, ETP, TR, parecer jurídico e parecer do CI.
- **Atualização diária** do Portal da Transparência por carga automatizada.
- **Fiscal de contrato** com diário próprio (fotografias, medições, ART/RRT).
- **Backup local** de tudo o que é enviado ao Transferegov e ao TC.
- **Treinamento anual** das equipes envolvidas em emendas Pix.
- **Auditoria interna prévia** antes do envio do Relatório de Gestão.

MÓDULO 10

Apontamentos dos Tribunais de Contas

Achados frequentes • Consequência • Como evitar



ACHADOS FREQUENTES

Principais irregularidades identificadas pelos TCs.



CONSEQUÊNCIA

Impactos para o gestor, o município e a sociedade.



COMO EVITAR

Boas práticas e cuidados para evitar apontamentos.

Achados Orçamentários e Financeiros

Em auditoria nacional, mais de 90% das transferências analisadas apresentaram alguma inconsistência (TCE-PI, 2025) — abaixo, os mais recorrentes.

ACHADO	CONSEQUÊNCIA	COMO EVITAR
1. Plano de trabalho genérico ou divergente da indicação parlamentar.	Impedimento técnico no Transferegov; bloqueio de novos repasses.	Detalhar o objeto com endereço, quantitativos e metas físicas; revisar antes da submissão; alterar formalmente quando necessário.
2. Descumprimento do mínimo de 70% em despesa de capital (art. 166-A, §5º).	Devolução do excesso em custeio; multa ao gestor; ressalva nas contas anuais.	Relatório paralelo mensal no SIAFIC monitorando o percentual por exercício; planejamento de empenhos por elemento de despesa.
3. Mistura de recursos da emenda com outras fontes na mesma conta.	Descaracterização da transferência; possível Tomada de Contas Especial.	Uma conta vinculada por emenda; ordens bancárias específicas; conciliação mensal segregada.
4. Saldo sem aplicação financeira (Súm. TCU 162).	Devolução dos rendimentos não auferidos; responsabilização do tesoureiro e do CI.	Aplicação automática em CDB/poupança vinculada; alarme da Tesouraria 5 dias após o crédito do recurso.
5. Pagamento de despesa de pessoal ou serviço da dívida com a emenda.	Glosa integral do pagamento; ressarcimento ao erário; improbidade administrativa.	Bloqueio sistêmico no SIAFIC para naturezas 3.1.xx e 3.2.xx com a fonte da emenda.
6. Crédito adicional sem decreto motivado (art. 41, II, Lei 4.320/64).	Empenho sem dotação válida; nulidade do ato.	Editar decreto de crédito adicional especial assim que o recurso for creditado; publicar imediatamente no diário oficial.
7. Rendimentos da aplicação não contabilizados como receita.	Subavaliação da receita; falha no Relatório de Gestão.	Reconhecimento mensal pelo regime de competência (MCASP); registro patrimonial automático.
8. Pagamentos por TED da conta movimento "para depois compensar".	Caracteriza desvio de recurso; processo administrativo disciplinar; tomada de contas especial.	Treinar a Tesouraria; bloqueio sistêmico de saque fora da conta vinculada da emenda.
9. Restos a pagar não processados sem base material de execução.	"RP fictício"; cancelamento obrigatório; risco LRF art. 42 em fim de mandato.	Empenhar apenas com perspectiva real de execução; revisão de RP em outubro e novembro.

Achados em Licitações e Contratos

ACHADO	CONSEQUÊNCIA	COMO EVITAR
10. Fracionamento da despesa — múltiplas dispensas para fugir do limite.	Nulidade dos atos; multa ao agente; responsabilização solidária.	Planejamento anual centralizado; consolidação de demandas; uso de pregão/concorrência conforme o valor agregado.
11. ETP (Estudo Técnico Preliminar) superficial ou ausente.	Vício insanável; pode anular a licitação.	ETP nominalmente assinado, com motivação, alternativas, custo total, riscos e capacidade técnica.
12. Pesquisa de preços com cotação única ou prazo expirado.	Sobreprego; glosa do valor que exceder a referência.	Mínimo 3 fontes (PNCP, painel de preços, contratações similares, fornecedores), em até 6 meses.
13. BDI superdimensionado em obras.	Sobreprego; devolução do excedente; nulidade parcial do contrato.	Composição do BDI no edital; usar tabela SINAPI/SICRO atual; aderir a Acórdão TCU 2.622/2013.
14. Habilitação aceita com certidões vencidas (CND, CRF, CNDT).	Nulidade da habilitação; eventual nulidade do contrato.	Conferência online no momento da habilitação e da assinatura do contrato.
15. Edital com cláusulas restritivas à competição.	Impugnação; representação ao TC; anulação da licitação.	Justificar tecnicamente cada exigência; revisar pelo Procurador antes da publicação.
16. Aditivos contratuais sem justificativa técnica robusta.	Glosa do aditivo; multa; nulidade do reequilíbrio.	Justificativa técnica + parecer jurídico + observância dos limites do art. 124 (25% / 50%).
17. Fiscal de contrato sem capacitação ou ausência de relatório.	Atestos viciados; liquidação ficta; responsabilização pessoal.	Designação por portaria; treinamento prévio; diário de obra; medições com ART/RRT.
18. Falta de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Inválida a contratação; impacto na publicidade; sanção pelo TC.	Configurar credenciamento; rotina de envio automatizado de edital, atas, contratos e aditivos.
19. Contratação de fornecedor sancionado (CEIS, CNEP, CADIN, CEPIM, Lista TST).	Nulidade do contrato; responsabilização do agente; representação ao MP.	Consulta obrigatória, datada e impressa, em todas as bases — antes da homologação e da assinatura.

Achados em Prestação de Contas e Transparência

ACHADO	CONSEQUÊNCIA	COMO EVITAR
20. Ausência ou atraso no envio do Relatório de Gestão Anual.	Inscrição no CAUC; suspensão de novos repasses; representação ao TCU.	Calendário corporativo do Controle Interno; alarme 60 dias antes do vencimento; redundância de responsável.
21. Relatório de Gestão com inconsistências entre execução física e financeira.	Determinação para refazer; ressalva no parecer prévio das contas anuais.	Conciliação física x financeira pelo CI antes do envio; conferência cruzada com SIAFIC e PNCP.
22. Portal da Transparência desatualizado.	Improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, IV); decisão STF (ADPF 854 e ADI 7697).	Atualização diária por carga automática do SIAFIC; checklist do CI mensal; nomeação de responsável formal.
23. Identificação do parlamentar autor ausente no Portal e/ou no contrato.	Descumprimento do STF (ADPF 854 e ADI 7697); pode ensejar suspensão de pagamentos.	Campo obrigatório no SIAFIC; aviso no edital + no contrato + no Portal.
24. Bens permanentes adquiridos não patrimonizados ou sem identificação física.	Glosa do valor; risco de extravio; responsabilização do agente patrimonial.	Lançamento patrimonial automático na liquidação; etiqueta de patrimônio antes do uso; inventário anual.
25. Liquidação ficta — atesto sem entrega ou medição real.	TCE; restituição de valores; improbidade dolosa; responsabilização criminal.	Fiscal independente; fotografias datadas; medições com ART/RRT; auditoria amostral do CI.
26. Conciliação bancária inexistente, trimestral ou superficial.	Falha grave de controle; ressalva nas contas.	Conciliação mensal por contador, com atesto do Controle Interno; demonstrativo no Relatório de Gestão.
27. Documentação dispersa, sem dossiê único por emenda.	Impossibilidade de resposta tempestiva a diligências; presunção desfavorável ao gestor.	"Dossiê único" — pasta digital padronizada com nomenclatura uniforme; checklist mensal.
28. Cancelamento de Restos a Pagar sem motivação ou comunicação ao credor.	Enriquecimento ilícito da Administração; ação do fornecedor, nulidade do cancelamento.	Ato motivado do ordenador; conferência prévia do CI; comunicação formal ao credor antes do cancelamento.
29. Ausência de parecer conclusivo do Controle Interno sobre as emendas.	Responsabilização solidária do CI por omissão (CF art. 74, §1º).	Parecer fundamentado a cada exercício, anexado ao processo da emenda e à prestação de contas.



ESTATÍSTICA Auditoria nacional coordenada por TCs estaduais (Rede Integrar / IRB) em 2024-2025 — mais de 90% das 125 transferências analisadas apresentaram alguma inconsistência ou vulnerabilidade. Antecipe a inspeção: estes 29 achados antecipam o roteiro do auditor.

10 Erros que fazem o município perder recursos

Resumo memorável dos achados que **literalmente** levam à devolução de valores ou suspensão de pagamentos.

1. Não abrir crédito adicional Empenhar sem decreto de crédito = ato nulo. Lei 4.320/64, art. 41, II.	6. Custeio acima de 30% Violação direta da CF art. 166-A, §5º. Glosa do excedente + multa ao gestor.
2. Pagar pela conta errada Sair da Conta Movimento e "compensar depois" descaracteriza a transferência.	7. Falta de transparência Portal desatualizado ou sem identificação do parlamentar = STF (ADPF 854 / ADI 7697).
3. Não aplicar financeiramente Saldo parado em conta corrente gera dever de devolver rendimentos (Súm. TCU 162).	8. Ausência do Relatório de Gestão Não envio até 31/05 = CAUC + suspensão de novos repasses (IN TCU 93/2024).
4. Plano de trabalho genérico "Infraestrutura urbana" sem detalhamento = impedimento técnico no Transferegov.	9. Liquidação fictícia Atestar entrega sem efetiva fiscalização = Tomada de Contas Especial + improbidade.
5. Aplicar em objeto diferente Mudança unilateral do objeto pelo município = desvio. Exige aprovação formal.	10. Restos a Pagar indevidos Inscrever RP sem perspectiva real de execução = LRF art. 42 (fim de mandato).



SÍNTESE OPERACIONAL

Os 10 erros têm um vetor comum: **ausência de governança formal** da emenda no município. Comitê + Protocolo dos 30 dias + Dossiê Único + parecer mensal do CI eliminam praticamente todos.

Principais Decisões do STF e do TCU

A jurisprudência atual molda diretamente a rotina do gestor municipal. Conhecer essas decisões é obrigatório.



STF • ADPF 854

(e decisões correlatas nas ADIs 7688, 7695 e 7697)

Transparência das emendas — Min. Flávio Dino

14/08/2024 (liminar) • 16/10/2024 (referendo, unânime) • 23/12/2024 (condicionantes 2025)

- Suspendeu emendas impositivas até criação de regras de transparência;
- Determinou identificação do parlamentar autor + objeto + beneficiário em sistema público;
- Exigiu rastreabilidade integral pelos sistemas oficiais (Transferegov, SIAFI, SIAFIC);
- Condição execução 2025 ao cumprimento integral das medidas de transparência.



TCU • ACÓRDÃO 518/2023

Natureza das transferências especiais — Plenário

TC 032.080/2021-2 • Min. Bruno Dantas

- Reconheceu repasse direto sem exigência de convênio;
- **Fiscalização da aplicação compete aos Tribunais de Contas locais** — TCU verifica apenas as condicionantes federais;
- Após a efetivação da transferência especial, os recursos passam a **integrar o patrimônio do ente beneficiário**, permanecendo vinculados às finalidades constitucionais e sujeitos aos controles de transparência, rastreabilidade e prestação de contas.
- Determinou edição de instrução normativa sobre o tema — que resultou na **IN TCU 93/2024**.



TCU • IN nº 93/2024

Padroniza a fiscalização federal

Publicação: 16 de fevereiro de 2024 (DOU nº 33, Seção 1, p. 148)

- Disciplina a fiscalização pelo TCU dos recursos do art. 166-A, I;
- Cria a obrigação do Relatório de Gestão Anual (art. 39) no Transferegov.br;
- Define elementos mínimos de transparência;
- Estabelece conta corrente específica e segregação contábil;
- Indica a competência local para fiscalizar a aplicação efetiva.



TCU • Jurisprudência consolidada e normas aplicáveis

Aplicação financeira e vinculação dos rendimentos

Fundamentos:

- Art. 166-A da Constituição Federal (EC nº 105/2019);
- Lei nº 4.320/1964;
- MCASP/STN (tratamento contábil dos rendimentos);
- IN TCU nº 93/2024 (fiscalização das transferências especiais);
- Acórdão TCU nº 518/2023 – Plenário.

Principais entendimentos

- Os rendimentos das aplicações financeiras integram os recursos públicos transferidos.
- Permanecem vinculados à mesma finalidade da transferência especial.
- Devem ser objeto de controle contábil, transparência e prestação de contas.
- A ausência de adequada gestão financeira pode ensejar responsabilização e determinação de restituição, conforme o caso concreto.

Principais Decisões do STF e do TCU

A jurisprudência atual molda diretamente a rotina do gestor municipal. Conhecer essas decisões é obrigatório.

STF • ADI 7697

Transparência das emendas — Min. Flávio Dino

14/08/2024 (liminar) • 16/10/2024 (referendo, unânime) • 23/12/2024 (condicionantes 2025)

- Suspendeu emendas impositivas até criação de regras de transparência;
- Determinou identificação do parlamentar autor + objeto + beneficiário em sistema público;
- Exigiu rastreabilidade integral pelos sistemas oficiais (Transferegov, SIAFI, SIAFIC);
- Condição execução 2025 ao cumprimento integral das medidas de transparência.

TCU • ACÓRDÃO 518/2023

Natureza das transferências especiais — Plenário

TC 032.080/2021-2 • Min. Bruno Dantas

- Reconheceu repasse direto sem exigência de convênio;
- **Fiscalização da aplicação compete aos Tribunais de Contas locais** — TCU verifica apenas as condicionantes federais;
- Recursos pertencem ao ente federado no ato da transferência financeira;
- Determinou edição de instrução normativa sobre o tema — que resultou na **IN TCU 93/2024**.

TCU • IN nº 93/2024

Padroniza a fiscalização federal

Publicação: 17 / janeiro / 2024

- Disciplina a fiscalização pelo TCU dos recursos do art. 166-A, I;
- Cria a obrigação do Relatório de Gestão Anual (art. 39) no Transferegov.br;
- Define elementos mínimos de transparência;
- Estabelece conta corrente específica e segregação contábil;
- Indica a competência local para fiscalizar a aplicação efetiva.

SÚMULA TCU nº 162

Aplicação financeira obrigatória

Súmula reiterada em diversos acórdãos

- “A correção monetária integra os valores objeto da Tomada de Contas. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos transferidos devem ser aplicados no objeto pactuado e prestadas contas, sob pena de devolução.”
- Aplica-se integralmente às transferências especiais — saldos parados em conta corrente geram dever de devolução dos rendimentos não auferidos.
- Compõe o roteiro padrão de auditoria dos TCs locais.

Mitos e Verdades das Emendas Pix

Frases que circulam nos municípios — quais são corretas?

"Emenda Pix não precisa prestar contas."

✗ MITO

Precisa. Relatório de Gestão anual no Transferegov + contas ao TC local + Portal da Transparência atualizado. IN TCU nº 93/2024.

"Posso gastar sem licitação porque é emenda Pix."

✗ MITO

Não pode. Recurso integra o orçamento e segue integralmente a Lei 14.133/2021. Dispensa só nas hipóteses legais, com justificativa.

"O dinheiro pertence ao município no ato do crédito."

✓ VERDADE



Os rendimentos de aplicações financeiras integram os recursos públicos transferidos e permanecem vinculados à finalidade da transferência especial, devendo observar as regras constitucionais, contábeis e de prestação de contas.

FUNDAMENTOS:

Art. 166-A da CF; Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; IN TCU nº 93/2024; Acórdão TCU nº 518/2023; ADPF 854/STF.

"Posso alterar livremente o objeto definido pelo parlamentar."

⚠ DEPENDE

Em regra, NÃO. A partir de 2025 o objeto é vinculante (Portaria Conjunta nº 2/2025). Alterações exigem procedimento formal e concordância do parlamentar autor.

"Os rendimentos da aplicação financeira podem ser usados no objeto."

✓ VERDADE

Devem. Acessório segue o principal. Rendimentos são contabilizados como receita vinculada e integram o cálculo dos 70/30.

"Como é da União, quem fiscaliza é o TCU."

✗ MITO

O TCU fiscaliza apenas as condicionantes federais. A APLICAÇÃO dos recursos no município é fiscalizada pelo TC local (Acórdão TCU 518/2023).



✗ PARA O INSTRUTOR Mostre uma frase de cada vez, peça à turma para votar "mito ou verdade" antes de revelar a resposta — ativa engajamento.

Atos Normativos Vigentes • Ordem Cronológica

Tabela consolidada da legislação aplicável às transferências especiais — referência para consulta.

Data	Tipo	Norma	Conteúdo e impacto nas emendas Pix
05/10/1988	CF	Constituição Federal - art. 166	Disciplina o processo legislativo orçamentário e o direito de emenda parlamentar.
17/03/1964	LEI	Lei nº 4.320/1964	Normas Gerais de Direito Financeiro — estágios da despesa, classificação orçamentária, restos a pagar.
04/05/2000	LC	LC nº 101/2000 (LRF)	Responsabilidade fiscal — transparência ativa (arts. 48 e 48-A); fim de mandato (art. 42); pessoal (art. 169).
18/11/2011	LEI	Lei nº 12.527/2011 (LAI)	Lei de Acesso à Informação — fundamento da transparência ativa e do dever de prestar contas ao cidadão.
31/07/2014	LEI	Lei nº 13.019/2014 (MROSC)	Marco regulatório das parcerias com OSC — termo de fomento e termo de colaboração (regime distinto da emenda).
17/03/2015	EC	EC nº 86/2015	Orçamento impositivo — torna obrigatória a execução das emendas individuais (1,2% RCL, 50% saúde).
12/12/2019	EC	EC nº 100/2019	Torna impositivas as emendas de bancada estadual (1% RCL).
12/12/2019	EC	EC nº 105/2019	Insere o art. 166-A na CF — cria as transferências especiais ("emendas Pix") e com finalidade definida.
02/04/2021	LEI	Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações — aplicável integralmente aos recursos de emendas Pix.
23/07/2020	DEC	Decreto nº 10.540/2020	SIAFIC — Sistema Único de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (rastreadibilidade contábil).
21/12/2022	EC	EC nº 126/2022	Eleva limite das emendas individuais impositivas de 1,2% para 2% da RCL ; regras de transição.
2022 -	STF	ADPF nº 854	Transparência das emendas — fim do "orçamento secreto"; Plano de Trabalho Conjunto homologado em 03/2025.
26/04/2023	STF	TCU - Acórdão nº 518/2023	Define a natureza das transferências especiais e a competência dos TCs locais para fiscalizar a aplicação.
17/01/2024	IN	IN TCU nº 93/2024	Cria o Relatório de Gestão Anual obrigatório no Transferegov.br — prazo até 31/05 do exercício seguinte.
08/2024 -	STF	ADI nº 7697	Suspende emendas impositivas; estabelece padrões de transparência; condições para execução 2025-2026.
23/04/2025	PORT	Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025	Operacionalização 2025-2026 — parlamentar define objeto na indicação; plano de trabalho como pré-requisito.

3 lições dos Tribunais de Contas

A jurisprudência atual molda diretamente a rotina do gestor municipal. Conhecer essas decisões é obrigatório.

I 90% das transferências têm achados

A regra é a presença de inconsistências. Não confiar em "vai dar certo" — antecipar a fiscalização com checklist próprio, baseado no roteiro do auditor.

II A jurisprudência está consolidada

STF (ADPF 854 e ADI 7697), TCU (Acórdão 518/2023 + IN 93/2024) e Súmula 162 formam um quadro normativo coerente. Não há mais espaço para "interpretação criativa" pelo gestor.

III Boa governança custa menos que a sanção

Investir em capacitação, sistemas e processos é sempre mais barato do que devolver valores, responder a Tomada de Contas Especial ou enfrentar ação de improbidade.

FIXAÇÃO • Auto-avaliação institucional

Avalie o seu município nestas 7 perguntas — se houver 1 "NÃO", há risco elevado de apontamento:

- Há "Dossiê único" digital para cada emenda recebida?
- O Relatório de Gestão foi enviado em todos os exercícios?
- O Portal da Transparência é atualizado diariamente?
- Existe relatório paralelo no SIAFIC monitorando os 70/30?
- O Controle Interno emite parecer conclusivo anual sobre emendas?
- A conta vinculada da emenda é segregada e movimentada só para o objeto?
- Os bens permanentes adquiridos estão patrimonializados e localizados?

MÓDULO 11

Casos Práticos

Estudos de caso reais • Exercícios • Discussões



ESTUDOS DE CASO REAIS

Análise de situações reais e soluções aplicadas.



EXERCÍCIOS

Atividades práticas para fixação e desenvolvimento técnico.



DISCUSSÕES

Debates e troca de experiências para ampliar perspectivas.

Caso "Pavimentação Bairro Novo Horizonte"

Município "Pirapora" • 18 mil habitantes • Emenda Pix de R\$ 1.200.000,00 • Pavimentação asfáltica de 3.800 m.

CENÁRIO

Em 03/02/2026, a União credita R\$ 1.200.000,00 na conta da emenda. A indicação parlamentar é genérica: "infraestrutura urbana". O Prefeito quer começar imediatamente as obras na principal via comercial. A Secretaria de Obras alega que pode usar dispensa de licitação por "emergência" pois o asfalto está degradado. O Contador pondera que ainda não há crédito orçamentário aberto.

Análise técnica • 5 pontos a decidir

PONTO 1

Plano de Trabalho genérico

"Infraestrutura urbana" é vago. Detalhar: rua, extensão, espessura, drenagem, sinalização. Solicitar alteração à indicação se necessário.

PONTO 2

Não há "emergência"

Degradação progressiva + emergência (Lei 14.133/21, art. 75, VIII). Dispensa é nula. Vai a pregão eletrônico.

PONTO 3

Crédito orçamentário

Sem decreto de crédito adicional especial e fonte vinculada — empenho seria nulo. Editar decreto antes.

PONTO 4

Aplicação financeira

Saldo entra em fundo CDI no dia seguinte. Prazo da licitação — 60 dias — rendimento estimado R\$ 8 a 10 mil.

PONTO 5

70% capital

Pavimentação = 4.490.51 (capital). Cumpre integralmente o §5º do art. 166-A — 100% capital.

✓ Encaminhamento técnico correto

1. Convocar reunião do "Comitê da Emenda" (Procuradoria, Contabilidade, Obras, CI, Tesouraria).
2. Cadastrar plano de trabalho detalhado no Transferegov.br — não confundir agilidade com pressa.
3. Editar Decreto Municipal de crédito adicional especial (fonte vinculada à emenda, natureza 4.4.90.51).
4. Aplicar imediatamente o saldo em fundo CDI da própria instituição (Súm. TCU 162).
5. Iniciar a fase preparatória da licitação: DFD, ETP, projeto básico, ART, planilha SINAPI, parecer jurídico.
6. Publicar pregão eletrônico no PNCP + Diário Oficial; prazo mínimo entre publicação e abertura.
7. Contratar, executar, fiscalizar com diário de obra, e prestar contas — Relatório de Gestão até 31/05 do ano seguinte.

Caso "Equipamentos UBS Central"

Município "Vargem Alta" • 7 mil habitantes • Emenda Pix de R\$ 450.000,00 • Equipamento da UBS Central.

CENÁRIO

A Secretaria de Saúde decide adquirir 1 cadeira odontológica (R\$ 38 mil), 1 raio-X portátil (R\$ 65 mil), 4 macas hospitalares (R\$ 12 mil cada), 2 desfibriladores (R\$ 28 mil cada), 1 autoclave (R\$ 35 mil) e medicamentos para o ano todo (R\$ 162 mil em material de consumo). Faz 3 dispensas de licitação separadas: equipamentos (R\$ 220 mil), macas (R\$ 48 mil) e medicamentos (R\$ 162 mil). Justifica que cada item está abaixo do limite legal.

✗ ERROS IDENTIFICADOS

- **Fracionamento da despesa** — somar todas as aquisições de mesma natureza no exercício (Lei 14.133/21, art. 75, §1º). Total: R\$ 430.000 só em equipamentos + R\$ 162.000 em material de consumo. Cada bloco ultrapassa o limite de dispensa.
- **Composição mista de capital e custeio sem controle dos 70/30**: R\$ 288.000 capital (64%) + R\$ 162.000 custeio (36%). Viola o §5º do art. 166-A — máximo 30% em custeio.
- **Risco real de glosa de R\$ 27.000,00** (excesso em custeio).

✓ ENCAMINHAMENTO CORRETO

- **Pregão eletrônico** consolidado para equipamentos permanentes (R\$ 288 mil — natureza 4.4.90.52).
- **Reduzir o custeio** para R\$ 135 mil (30% × R\$ 450 mil) — comprar apenas medicamentos imprescindíveis, deixando estoque restante para fonte ordinária do município.
- **Outro pregão** (ou ata de RP já vigente) para os medicamentos — natureza 3.3.90.30.
- **Demonstrativo dos 70/30** no Relatório de Gestão: 70% R\$ 315.000 capital - 30% R\$ 135.000 custeio.

★ LIÇÃO

Em emendas Pix, o planejamento da execução deve partir da regra dos 70/30 e terminar na licitação — não o contrário. Definir primeiro o "envelope" capital × custeio, depois desenhar as compras dentro de cada envelope.

Caso “Recurso parado e Tomada de Contas Especial”

Município “Serra Verde” • Emenda Pix de R\$ 850.000,00 • Auditoria do TCE em 2026.



CENÁRIO REAL

Recurso recebido em 10/04/2025. O município **não fez aplicação financeira, não cadastrou plano de trabalho detalhado** e em 31/12/2025 ainda não tinha empenhado um real. Em janeiro/2026, ao analisar as contas, o Controle Interno comunica ao Prefeito. Em fevereiro/2026 inicia-se auditoria do TCE-Estado por amostragem. Em maio/2026 chega o ofício de diligência exigindo justificativas. Em julho/2026, sem resposta satisfatória, o TCE instaura **Tomada de Contas Especial**.

CONSEQUÊNCIAS EM CASCATA



CONSEQUÊNCIA 1

Devolução dos rendimentos

~R\$ 76.500,00 (estimativa de 9% a.a. x 9 meses) por descumprir Súmula TCU 162.

01



CONSEQUÊNCIA 2

Tomada de Contas Especial

Processo formal no TCE com citação do Prefeito, do Tesoureiro e do Controlador Interno (responsabilidade solidária).

02



CONSEQUÊNCIA 3

Inscrição no CAUC

Município deixa de receber novos repasses federais até regularização da pendência.

03



CONSEQUÊNCIA 4

Improbidade administrativa

MP pode propor ação por omissão dolosa ou culposa (Lei 8.429/92, art. 11, com redação Lei 14.230/21).

04



COMO EVITAR — PROTOCOLO DOS 30 DIAS

Sempre que houver crédito de transferência especial, o município deve adotar o “Protocolo dos 30 dias”:



Dia 1: conferência do extrato + aplicação financeira automatizada;



Dia 5: reunião do Comitê da Emenda + revisão do plano de trabalho;



Dia 10: decreto de crédito adicional especial publicado;



Dia 15: fase preparatória da licitação iniciada (DFD, ETP, projeto, pesquisa de preços);



Dia 30: edital pronto para publicação ou em revisão jurídica final.

➔ Esse protocolo simples preveniria 100% do caso “Serra Verde”.

Lições dos casos práticos



PADRÃO DE ENCAMINHAMENTO

Em todos os casos, o erro não estava em uma decisão isolada — estava em **não ter um processo decisório estruturado**. Pavimentação, equipamentos de saúde, recurso parado: o vetor comum é a ausência de governança local da emenda.



LIÇÃO 1

Comitê da Emenda

Reunir Procuradoria, Contabilidade, CI, Tesouraria e Secretaria-fim — com ata — antes de qualquer decisão.

01



LIÇÃO 2

Protocolo dos 30 dias

Aplicação financeira (D+1), decreto de crédito (D+10), licitação (D+15), edital (D+30). Sem essas etapas, o risco é certo.

02



LIÇÃO 3

Envelope dos 70/30

Definir primeiro o teto de custeio (≤30%); depois desenhar compras dentro dos envelopes; monitorar mensalmente.

03



LIÇÃO 4

Dossiê único

Toda evidência centralizada em pasta digital padronizada — respondem-se diligências em 48h, e isso muda o jogo da fiscalização.

04



FIXAÇÃO • PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL

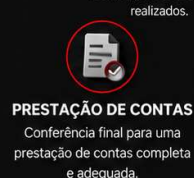
Tarefa para o gestor que sai desta capacitação: dentro de 60 dias, (i) formalizar o Comitê da Emenda por decreto, (ii) publicar o Protocolo dos 30 dias como norma interna, (iii) padronizar o dossiê único e (iv) ativar relatório paralelo de 70/30 no SIAFIC.

✓ Essas quatro medidas neutralizam ~80% dos achados típicos dos Tribunais de Contas.

MÓDULO 12

Checklist Final

Recebimento • Execução • Licitação • Fiscalização • Prestação de Contas



Módulo 12 • Checklist 1 de 5

Checklist • Recebimento dos Recursos

15 itens essenciais antes e durante o crédito da transferência especial.

- ☐ **01. Município habilitado e ativo no Transferegov.br**
Cadastro atualizado, usuários ativos com permissões corretas
- ☐ **02. CAUC regular em todas as exigências**
CND federal • CRF/FGTS • CNDT • Estadual • Municipal • Pisos saúde/educação
- ☐ **03. Indicação parlamentar acessada e analisada**
Identificar autor, objeto, valor e exercício
- ☐ **04. Plano de Trabalho detalhado cadastrado no Transferegov**
Objeto específico, metas, cronograma físico-financeiro, áreas temáticas
- ☐ **05. Aderência ao PPA • LDO • LOA municipais verificada**
Função, subfunção, programa e ação compatíveis
- ☐ **06. Decreto de Crédito Adicional Especial publicado**
Lei 4.320/64, art. 41, II — fonte vinculada à emenda
- ☐ **07. Conta bancária específica aberta (BB ou CEF)**
Titularidade do CNPJ do município; nome identifica a emenda

- ☐ **08. Aplicação financeira automatizada configurada**
Fundo CDI • Súmula TCU 162 • ativação até D+1 do crédito
- ☐ **09. Conferência do extrato bancário no dia do crédito**
Valor exato • data • histórico • referência da emenda
- ☐ **10. Reconhecimento contábil da receita orçamentária**
Natureza 1.7.1.8.99 • fonte vinculada • SIAFIC
- ☐ **11. Publicação no Portal da Transparência**
Identificação do parlamentar • objeto • valor recebido — STF (ADPF 854 e ADI 7697)
- ☐ **12. Comunicação à Câmara de Vereadores**
Por ofício; cópia ao Controle Interno e Procuradoria
- ☐ **13. Abertura do "Dossiê Único da Emenda"**
Pasta digital padronizada • número da emenda • responsável
- ☐ **14. Convocação do Comitê da Emenda**
Procuradoria • Contabilidade • CI • Tesouraria • Secretaria-fim — com ata
- ☐ **15. Início imediato da fase preparatória da licitação**
DFD • ETP • TR • pesquisa de preços (PNCP, painel, fornecedores)

Checklist • Execução Orçamentária e Financeira

15 itens para garantir execução regular durante toda a vigência.

- ☐ **01. Empenho emitido prévio à execução do contrato**
Lei 4.320/64, art. 60 — dotação correta + fonte vinculada
- ☐ **02. Empenho assinado por ordenador autorizado**
Delegação formal por portaria publicada
- ☐ **03. Nota Fiscal eletrônica com CNPJ do município como tomador**
NF-e (mercadoria) ou NFS-e (serviço)
- ☐ **04. Atesto do fiscal de contrato no verso da NF**
Lei 14.133/21, art. 119 • carimbo + assinatura + data + matrícula
- ☐ **05. Certidões de regularidade fiscal vigentes na data do pagamento**
Federal • FGTS • CNDT • Estadual • Municipal
- ☐ **06. Retenções tributárias apuradas**
IR (IN RFB 1.234/12) • INSS • ISS • com memória de cálculo
- ☐ **07. Liquidação no SIAFIC após conferência completa**
NF x Empenho x Contrato — Lei 4.320/64, arts. 62 e 63

- ☐ **08. Pagamento por Ordem Bancária Eletrônica**
2 assinaturas • saca exclusivamente da conta vinculada
- ☐ **09. Beneficiário = CNPJ emitente da NF**
Vedado pagamento a sócio, terceiro ou conta diversa
- ☐ **10. Respeito à ordem cronológica de pagamentos**
Lei 14.133/21, art. 141 • publicada mensalmente
- ☐ **11. Conciliação bancária mensal da conta da emenda**
Por contador, com atesto do Controle Interno até dia 15 mês seguinte
- ☐ **12. Rendimentos da aplicação contabilizados como receita**
Natureza 1.3.2.1.0.1 • mesma fonte do principal
- ☐ **13. Controle dos 70/30 atualizado mensalmente**
Relatório paralelo no SIAFIC • capital (grupo 4) + total
- ☐ **14. Bens permanentes patrimonializados antes do uso**
Etiqueta de patrimônio • lotação • registro contábil
- ☐ **15. Atualização DIÁRIA do Portal da Transparência**
Carga automatizada do SIAFIC • LRF 48 e 48-A • STF (ADPF 854 e ADI 7697)

Checklist • Licitação (Lei 14.133/2021)

14 itens para licitar de forma defensável diante de auditoria.

- ☐ **01. DFD (Documento de Formalização da Demanda) emitido pelo setor**
Origina a contratação • justificativa de necessidade
- ☐ **02. ETP nominal e fundamentado**
Lei 14.133/21, art. 18 • alternativas • custo total • riscos • capacidade
- ☐ **03. Matriz de Riscos em obras e serviços contínuos**
Identificação • probabilidade • impacto • mitigação
- ☐ **04. Termo de Referência / Projeto Básico completo**
Especificações • quantidades • unidades • memorial
- ☐ **05. Pesquisa de preços conforme IN SEGES 65/2021**
Mín. 3 fontes em até 6 meses (PNCP, painel, contratações, fornecedores)
- ☐ **06. BDI compatível em obras**
Composição no edital • referência Acórdão TCU 2.622/2013
- ☐ **07. Parecer jurídico assinado (art. 53)**
Específico • fundamentado • análise do edital e da minuta de contrato

- ☐ **08. Edital publicado no PNCP + DO + sítio eletrônico**
Lei 14.133/21, arts. 54 e 174 • respeito ao prazo mínimo
- ☐ **09. Consulta a CEIS, CNEP, CADIM, CEPIM e Lista TST**
Antes da homologação e antes da assinatura do contrato
- ☐ **10. Habilitação conferida com documentos vigentes**
Jurídica • fiscal • técnica • econômico financeira
- ☐ **11. Adjudicação e homologação por autoridade competente**
Ato motivado • publicação no DO
- ☐ **12. Contrato assinado com fiscal designado por portaria**
Lei 14.133/21, arts. 117 a 124 • referência ao objeto da emenda
- ☐ **13. Aditivos justificados tecnicamente**
Art. 124 • limites 25% obras / 50% reforma • parecer jurídico
- ☐ **14. Verificação da ausência de fracionamento**
Soma das despesas similares do exercício • enquadramento na modalidade adequada

MÓDULO 12 • CHECKLIST 4 DE 5

Checklist • Fiscalização e Controle Interno

14 itens para a atuação tempestiva e eficaz do Controle Interno e do Fiscal de Contrato.



- ☐ **01. Designação formal do Fiscal de Contrato por portaria**
Lei 14.133/21, arts. 117 a 124 • servidor capacitado
- ☐ **02. Diário de obra ou de fiscalização preenchido**
Datado • com fotografias • medições parciais com ART/RRT
- ☐ **03. Boletins de medição assinados pelo fiscal + responsável técnico**
Compatibilidade com cronograma físico-financeiro
- ☐ **04. Termo de Recebimento Provisório emitido após execução**
Lei 14.133/21, art. 140
- ☐ **05. Termo de Recebimento Definitivo após verificação final**
Após teste, vistoria, conferência de quantitativos
- ☐ **06. Auditoria amostral do CI mensal sobre empenhos da emenda**
Conformidade da fonte vinculada • natureza correta
- ☐ **07. Conferência mensal pelo CI da conta vinculada**
Conciliação • aplicação financeira • ausência de saída irregular

- ☐ **08. Monitoramento mensal do percentual 70/30**
Relatório paralelo do SIAFIC apresentado ao ordenador
- ☐ **09. Notificação ao ordenador sobre irregularidades**
Por escrito • prazo razoável para saneamento
- ☐ **10. Comunicação ao TC local sobre irregularidades não saneadas**
CF art. 74, §1º • obrigação imediata sob pena de responsabilidade solidária
- ☐ **11. Reunião mensal do Comitê da Emenda com ata**
Procuradoria • Contabilidade • CI • Tesouraria • Secretaria-fim
- ☐ **12. Parecer conclusivo anual do CI sobre cada emenda**
Anexado ao Relatório de Gestão e à prestação de contas ao TC
- ☐ **13. Acompanhamento de diligências e cumprimento das determinações do TC**
Sistema próprio do CI com prazos e responsáveis
- ☐ **14. Capacitação anual da equipe envolvida em emendas Pix**
Servidores das áreas envolvidas • registro no plano de capacitação municipal



GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



MÓDULO 12 • CHECKLIST 5 DE 5

Checklist • Prestação de Contas

14 itens para fechar o exercício sem riscos.



- ☐ **01. Demonstrativo de execução física x física prevista**
Metas realizadas • % conclusão • justificativa de desvios
- ☐ **02. Demonstrativo financeiro completo**
Recebido • Empenhado • Liquidado • Pago • Saldo • Rendimentos
- ☐ **03. Demonstrativo do cumprimento do mínimo de 70% em capital**
Por exercício • cumulativo • CF art. 166-A, §5º
- ☐ **04. Declaração de não pagamento de pessoal e serviço da dívida**
CF art. 166-A, §4º, III e IV • assinada pelo ordenador
- ☐ **05. Justificativa para inscrição em Restos a Pagar**
Especialmente RP não processados • análise da LRF art. 42
- ☐ **06. Lista dos bens permanentes adquiridos com patrimônio + lotação**
Vinculação ao processo da emenda
- ☐ **07. Conciliação bancária do exercício completa**
Mensal • com saldo final compatível

- ☐ **08. Parecer conclusivo do Controle Interno anexado**
Análise da regularidade da execução por emenda
- ☐ **09. Relatório de Gestão submetido no Transferegov.br**
IN TCU nº 93/2024, art. 3º • até 31 de maio do ano seguinte
- ☐ **10. Envio das contas anuais ao TC local nos prazos**
CF art. 31 • regulamento próprio do TC • sistemas eletrônicos
- ☐ **11. Portal da Transparência atualizado e consistente**
Identificação do parlamentar • objeto • estágios • documentos
- ☐ **12. Dossiê único da emenda fechado e arquivado**
Pasta digital padronizada • backup • disponível para consultas
- ☐ **13. Atendimento de diligências do TC e do TCU**
Prazos respeitados • resposta fundamentada
- ☐ **14. Audiência pública de prestação de contas (LRF, art. 9º, §4º)**
Trimestral; convoca explicitamente a execução das emendas Pix



GEPAM • TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



A DISTÂNCIA ENTRE O SONHO E A CONQUISTA CHAMA-SE ATITUDE.

OBRIGADA!!!

Adriana Fantinel



TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS
E EMENDAS PARLAMENTARES NA PRÁTICA



GEPAM • Capacitação concluída

Obrigado(a)!

Esperamos que esta capacitação fortaleça a gestão das emendas parlamentares no seu município e contribua para a entrega de políticas públicas **com segurança jurídica e excelência técnica.**

FALE COM A GEPAM



Site
gepam.adm.br



Instagram
[@gepamconsultoria](https://www.instagram.com/gepamconsultoria)



Facebook
GEPAM — Gestão Pública



Telefone / WhatsApp
(11) 91050-0743



E-mail
gepam@gepam.adm.br



Professora • Adriana Fantinel

Contadora • Consultora • Especialista em Gestão Pública

Conteúdo atualizado até 2026 • Versão institucional

